

Ailton Luiz dos Santos
Márcio José Souza Leite
(Organizadores)

Entre Crime & Prevenção:

inovações e desafios na segurança pública
do Amazonas



AYA EDITORA

2023

Ailton Luiz dos Santos
Márcio José Souza Leite
(Organizadores)

Entre Crime e Prevenção: inovações e desafios na segurança pública do Amazonas

Ponta Grossa
2023

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Organizadores

Ailton Luiz dos Santos

Márcio José Souza Leite

Capa

AYA Editora©

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva

Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chiroli

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira

Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues

Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa

Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes

Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira

Instituto Federal do Acre

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens

Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

Universidade Federal do Piauí

**Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros
Rodrigues**

Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

**Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira
Miranda Santos**

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues

Instituto Federal de Santa Catarina

© 2023 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas nos capítulos deste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores e não representam necessariamente a opinião desta editora.

E6124 Entre crime e prevenção: inovações e desafios na segurança pública do Amazonas [recurso eletrônico]. / Ailton Luiz dos Santos, Márcio José Souza Leite (organizadores). -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 76 p.

Inclui biografia
Inclui índice
Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
ISBN: 978-65-5379-314-9
DOI: 10.47573/aya.5379.2.224

1. Prisões - Amazonas. 2. Ressocialização. 3. Segurança pública – Amazonas. 4. Policiais - Saúde mental. 5. Crime organizado. I. Santos, Ailton Luiz dos. II. Leite, Márcio José Souza. III. Título

CDD: 345

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações de
Periódicos e Editora LTDA**

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53
Fone: +55 42 3086-3131
WhatsApp: +55 42 99906-0630
E-mail: contato@ayaeditora.com.br
Site: <https://ayaeditora.com.br>
Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

Apresentação..... 8

01

Além das grades: desvendando as complexidades da ressocialização de presos no Amazonas..... 9

Wener Vieira dos Santos
Ailton Luiz dos Santos
José Ivan Veras do Nascimento
Marcos Klinger dos Santos Paiva
William de Oliveira Dias
Luciano Rodrigues de Melo Gomes
Márcio José Souza Leite

DOI: 10.47573/aya.5379.2.224.1

02

Do banditismo ao crime organizado: uma análise da evolução do conceito de grupo criminoso..... 21

Sandro Sales de Oliveira
Ailton Luiz dos Santos
José Ivan Veras do Nascimento
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
Márcio José Souza Leite
Wener Vieira dos Santos
William de Oliveira Dias

DOI: 10.47573/aya.5379.2.224.2

03

Bodycam na Polícia Militar do Amazonas: tecnologia, privacidade e o futuro da segurança pública 32

Michael Sousa Leite

Márcio José Souza Leite
Maryah Pantoja Barbosa Leite
Ailton Luiz dos Santos
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
Wener Vieira dos Santos
William de Oliveira Dias

DOI: 10.47573/aya.5379.2.224.3

04

**A importância da prevenção de riscos à saúde mental:
desmascarando as lutas silenciosas dos policiais
militares do Brasil 47**

Michael Sousa Leite
Márcio José Souza Leite
Maryah Pantoja Barbosa Leite
Ailton Luiz dos Santos
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
William de Oliveira Dias

DOI: 10.47573/aya.5379.2.224.4

05

**Transformando a segurança pública no Amazonas:
como as tecnologias de videomonitoramento estão
moldando a redução da criminalidade 57**

Michael Sousa Leite
Márcio José Souza Leite
Maryah Pantoja Barbosa Leite
Ailton Luiz dos Santos
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
William de Oliveira Dias
Luciano Rodrigues de Melo Gomes

DOI: 10.47573/aya.5379.2.224.5

Organizadores 65

Autores 66

Índice Remissivo 71

Apresentação

É com grande entusiasmo que apresentamos o livro **“Entre Crime e Prevenção: inovações e desafios na segurança pública do Amazonas”**. Este livro aborda temas essenciais sobre segurança pública na região amazônica, fornecendo *insights* valiosos e soluções para os desafios que enfrentamos.

Os capítulos deste livro tratam de questões importantes. O primeiro capítulo explora como podemos ajudar os presos a se reintegrarem na sociedade após cumprir pena. Em seguida, analisamos como a criminalidade evoluiu, passando de grupos informais para organizações criminosas mais complexas.

No terceiro capítulo, discutimos como a tecnologia, como as câmeras usadas pela Polícia Militar, afeta a segurança e a privacidade. Também abordamos a saúde mental dos policiais, um tema muitas vezes negligenciado, mas crucial para o bom funcionamento da segurança pública.

Por fim, exploramos como o videomonitoramento está sendo usado para prevenir e investigar crimes. Cada capítulo oferece *insights* importantes para acadêmicos, profissionais da segurança pública e formuladores de políticas.

Este livro é uma valiosa fonte de informações e uma leitura essencial para quem se preocupa com a segurança no Amazonas e em todo o Brasil.

Boa leitura!

Ailton Luiz dos Santos

Márcio José Souza Leite

Organizadores

Além das grades: desvendando as complexidades da ressocialização de presos no Amazonas

*Beyond the bars: unraveling
the complexities of prisoner
resocialization in Amazonas*

Wener Vieira dos Santos

Ailton Luiz dos Santos

José Ivan Veras do Nascimento

Marcos Klinger dos Santos Paiva

William de Oliveira Dias

Luciano Rodrigues de Melo Gomes

Márcio José Souza Leite

RESUMO

As dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional e a ressocialização dos seus apenados são um assunto bastante abordado e de extrema importância para a garantia da segurança pública no país. O estudo discutiu a seguinte questão norteadora: Quais as principais dificuldades do sistema prisional e a ressocialização do condenado no Estado do Amazonas? O objetivo desta pesquisa foi identificar as dificuldades do sistema prisional e a ressocialização do apenado no Estado do Amazonas. O estudo adotou uma abordagem qualitativa e é classificado como pesquisa bibliográfica. Utiliza-se de referências teóricas, como livros, artigos, teses e recursos eletrônicos, para colher informações e analisar perspectivas sobre o problema investigado. Concluiu-se que a solução para que a ressocialização se efetive é uma política carcerária que garanta dignidade ao preso em todos os sentidos, desde a prática de atividade física até o acesso ao trabalho profissionalizante. É através da educação e da profissionalização do condenado que se tornará possível oferecer condições para o reingresso no mundo do trabalho e consequentemente no convívio social.

Palavras-chave: Amazonas. política carcerária. ressocialização. sistema prisional. trabalho profissionalizante.



ABSTRACT

The challenges faced by the prison system and the resocialization of its inmates are widely discussed and of paramount importance for ensuring public safety in the country. The study addressed the following guiding question: What are the main difficulties of the prison system and the resocialization of the convicted in the State of Amazonas? The objective of this research was to identify the difficulties of the prison system and the resocialization of the inmate in the State of Amazonas. The study adopted a qualitative approach and is classified as bibliographic research. It relies on theoretical references, such as books, articles, theses, and electronic resources, to gather information and analyze perspectives on the investigated problem. It was concluded that the solution for effective resocialization is a prison policy that ensures dignity to the inmate in every aspect, from physical activity practice to access to professionalizing work. Through education and professionalization of the convicted, it becomes possible to provide conditions for reentry into the world of work and, consequently, social coexistence.

Keywords: Amazonas. prison policy. resocialization. prison system. professionalizing work.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, destacar-se-á a importância da ressocialização dos apenados e as dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional brasileiro, com um enfoque especial no Estado do Amazonas. A partir desta perspectiva, o problema a ser discutido alude à seguinte questão norteadora: Como garantir a ressocialização dos condenados no Amazonas diante das adversidades do sistema prisional brasileiro? Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa será o de entender as particularidades e desafios da reinserção de presos no Amazonas e as possíveis soluções para uma política prisional mais humanizada. A pesquisa se justifica, uma vez que estudar a realidade carcerária e suas consequências diretas para a sociedade é fundamental para a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas.

A Carta Magna brasileira, ao assegurar direitos fundamentais a todos os cidadãos, reconhece a necessidade de tratamento digno mesmo para aqueles que estão sob custódia estatal. Entretanto, a realidade prisional no Brasil frequentemente contradiz esses preceitos, manifestando-se em rebeliões, condições desumanas e falhas sistêmicas no processo de reabilitação. O cenário atual evidencia uma clara dicotomia entre as garantias constitucionais e a realidade desafiadora do sistema carcerário, levando à necessidade de uma reflexão profunda sobre as origens, desafios e possíveis caminhos para o sistema prisional brasileiro, principalmente no Amazonas. Por meio de uma análise histórica e sociodemográfica, este artigo visa elucidar a complexidade da situação carcerária no Brasil, compreendendo seus impactos e propondo soluções para uma reintegração social eficaz dos condenados no Amazonas.

Dentro deste contexto, é fundamental ressaltar que o sistema prisional não deve ser apenas um mecanismo de punição, mas também de reinserção. A incapacidade de garantir a ressocialização dos apenados não só resulta em altas taxas de reincidência, mas também perpetua o ciclo de marginalização e exclusão social. Deste modo, qualquer discussão sobre a reforma do sistema prisional brasileiro deve abordar tanto a melhoria das

condições carcerárias quanto a preparação dos presos para uma reintegração produtiva na sociedade.

O Amazonas, em particular, apresenta desafios específicos. Sua localização geográfica, questões culturais, econômicas e infraestruturais, tornam a situação prisional ainda mais complexa. A sobrecarga das instalações prisionais, a falta de programas de reabilitação adequados e a limitada capacidade de monitoramento pós-penitenciária exacerbam os problemas existentes.

No entanto, é preciso reconhecer também os esforços e iniciativas já em andamento para melhorar a situação. Existem programas focados na educação e formação profissional de apenados, buscando fornecer-lhes habilidades e ferramentas para uma vida fora das grades. Esses programas, embora ainda insuficientes, representam um passo na direção certa e ilustram o potencial de transformação do sistema prisional quando abordado de maneira holística.

Para avançar nesse caminho, é imperativo que haja um diálogo contínuo e colaborativo entre as partes interessadas: governo, organizações da sociedade civil, comunidade jurídica e, claro, os próprios apenados. A compreensão e empatia mútuas são essenciais para moldar uma visão compartilhada de um sistema prisional que não só pune, mas também cura e reintegra.

Assim, este artigo almeja não apenas elucidar os problemas e desafios enfrentados pelo sistema prisional no Amazonas, mas também servir como um ponto de partida para discussões mais amplas sobre como tornar a justiça penal mais humana, justa e eficaz em todo o Brasil. Através de uma análise crítica e propostas baseadas em evidências, busca-se uma abordagem mais compassiva e progressista do encarceramento, enfatizando sempre o potencial redentor e transformador da ressocialização.

DA ORIGEM À ATUALIDADE: TRANSFORMAÇÕES DA PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO FRENTE À CRIMINALIDADE

Desde os primórdios da história brasileira, a privação de liberdade tem sido utilizada como mecanismo de controle social. No período colonial, as capitânicas hereditárias empregavam a prisão não como castigo, mas como um meio de reter transgressores até a aplicação de uma punição, frequentemente corporal (AGUIRRE, 2009, p. 38).

A transformação paradigmática surgiu em 1830, com a elaboração do Código Criminal do Império, influenciado por ideias iluministas e em um contexto de escravidão. Este Código favoreceu a pena de privação de liberdade em oposição às punições corporais, no entanto, as penas eram aplicadas apenas aos criminosos livres (TELES, 2006, p. 28). A primeira instituição prisional deste período, a Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro, foi estabelecida somente em 1850.

Com a proclamação da República em 1889, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890 estabeleceu a pena privativa de liberdade como a principal forma de

punição (TAKADA, 2010, p. 03; MOTTA, 2011, p. 30). Já na República Nova, o Código Penal de 1940 refletia pensamentos contemporâneos dos penalistas, mas sofreu alterações durante o regime militar e depois foi revisado para alinhar-se com os direitos humanos e as demandas sociais (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2009, p. 194-195; BRASIL, 1940).

A Lei de Execução Penal de 1984 e a Constituição de 1988 foram marcos na tentativa de humanizar o sistema prisional, garantindo direitos aos detidos (BRASIL, 1984; ROIG, 2005, p. 138; BRASIL, 1988). Contudo, a modernização do sistema e o reconhecimento de um “estado de coisas inconstitucional” demonstram o persistente desafio de atingir a ressocialização eficaz dos detentos (NUCCI, 2014, p. 59; LIMA, 2015; ARRUDA, 2016).

Analisando o cenário prisional, identifica-se uma sistemática violação dos direitos humanos. É imperativo diferenciar “sistema penitenciário” de “regime penitenciário”, para que se garanta respeito à individualidade e não se favoreça o estado de coisas inconstitucional (FERREIRA, 2010, p. 102).

O Brasil enfrenta uma dualidade: o aumento da criminalidade e as taxas crescentes de encarceramento. Estes fenômenos têm sido investigados sob várias perspectivas, incluindo a dogmática penal e a criminologia (NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017). O perfil da violência brasileira transformou-se a partir do ano 2000, exigindo novas estratégias de segurança (IAQUINTO, 2014). A alta população carcerária é frequentemente associada à criminalização da pobreza, refletindo as falhas do sistema (BEATO FILHO, 2012; MONTEIRO; CARDOSO, 2013; CRUZ; SOUZA; BATITUCCI, 2013; TEIXEIRA, 2014).

Em suma, a trajetória da pena de privação de liberdade no Brasil reflete os desafios em equilibrar a segurança pública com os direitos humanos e a necessidade de reforma contínua para um sistema prisional mais justo e eficiente.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS NACIONAIS E DO CENÁRIO AMAZONENSE

Panorama do sistema prisional brasileiro

O sistema penitenciário brasileiro é intrincado e interdisciplinar, necessitando de uma abordagem científica multifacetada, que considera elementos como criminalidade, omissão estatal e desigualdades sociais.

Uma análise do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN demonstra que, entre 2000 e 2014, a população carcerária brasileira mais que dobrou, crescendo 167,3% (BRASIL, 2014a). Em 2000, registravam-se 232.755 presos; esse número aumentou para 622.202 em 2014, dos quais 40,1% (ou 249.503 presos) estavam detidos provisoriamente, aguardando julgamento. Nota-se que este último número excede a totalidade da população prisional do início do século (BRASIL, 2014a).

Entretanto, existem discrepâncias nas estatísticas. O Conselho Nacional de Justiça, em 2014, estimou a população carcerária em 711.463, considerando 147.937 detentos em custódia domiciliar (BRASIL, 2014b).

Ao contrapor esses dados à população geral, observamos que o percentual de brasileiros encarcerados aumentou de 0,1369% em 2000 para 0,3069% em 2014, considerando os números do INFOPEN (IBGE, 2000; Idem, 2014).

Dessa forma, em 2014, dentre nações com população superior a 10 milhões, o Brasil ocupava a sexta posição em taxa de encarceramento, com 306 detentos por 100.000 habitantes (BRASIL, 2014a). Esse quadro se agrava ao considerar que, naquele ano, o sistema prisional dispunha de apenas 371.884 vagas, resultando em um déficit de 250.318 lugares.

A composição demográfica da população prisional também merece destaque: 55,07% eram jovens de até 29 anos, 61,67% se autodeclaravam negros e somente 9,5% haviam completado o ensino médio (Ibidem).

A realidade da superlotação carcerária brasileira é emblemática da situação inconstitucional do sistema prisional, onde indivíduos são submetidos a condições sub-humanas e desumanizadoras. Nesse contexto, a maioria dos encarcerados apresenta baixa instrução e se autodeclara negra, corroborando com o conceito da “criminalização da pobreza” (ZAFFARONI, 2007).

O PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL AMAZONENSE

Estrutura e Administração

O Estado do Amazonas abriga 18 estabelecimentos penais sob a tutela da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, responsável pela administração penitenciária na região. Dentre esses estabelecimentos, destaca-se a diversidade, desde a Casa do Albergado de Manaus até o Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT, que opera em cogestão com a Companhia Nacional de Administração Penitenciária – CONAP (AMAZONAS, 2018).

Histórico e Contexto Atual

Historicamente, o Amazonas não possuía estruturas adequadas para o encarceramento, utilizando-se de calabouços e fortes como prisões temporárias (FERREIRA, 2010, p. 121). Durante o período da borracha, apesar do crescimento da criminalidade, os registros oficiais sobre o sistema prisional eram escassos, fornecendo uma visão limitada da situação carcerária (SOUZA, 2001, p. 233).

Atualmente, os desafios evoluíram para um sistema sobrecarregado, com um aumento expressivo da população carcerária que segue a tendência nacional. Em apenas um ano, de 2012 a 2013, houve um acréscimo de 1.195 indivíduos encarcerados (CRUZ, 2013). Dados de Nascimento, Januário e Sposito (2017) revelam que entre 2002 e 2016, ocorreu um crescimento de 399,3% nos encarceramentos.

Fatores Contributivos e Desafios

O Amazonas possui características geográficas e socioeconômicas únicas que

influenciam a dinâmica criminal na região. Além dos desafios inerentes à sua vastidão territorial e densidade demográfica baixa, a posição geográfica do estado, fronteira com dois grandes produtores de drogas ilícitas (Colômbia e Peru), torna-o um ponto estratégico para o tráfico (NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017).

O estado também vivencia conflitos entre organizações criminosas, como a Família do Norte, Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital, exacerbando os desafios da segurança pública. Este cenário é agravado pela apreensão significativa de drogas ilícitas, aumentando as tensões e disputas entre facções.

REFLEXÃO FINAL

A criminalização da pobreza e o colapso do sistema prisional são evidentes no cenário amazonense. O aprisionamento em massa, embora utilizado como política primária, não garante a redução da criminalidade (BRASIL, 2014a; KING; MAUER; YOUNG, 2016, p. 8). Pelo contrário, o sistema prisional tornou-se um ambiente propício para a proliferação do crime.

ANÁLISE DO PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO AMAZONAS

O sistema carcerário é um termômetro que reflete, de certa forma, as nuances da política de segurança pública e as especificidades sociais e econômicas de uma região. Compreender as características sociodemográficas da população carcerária e o fluxo de encarceramento é vital para planejar e executar políticas corretivas e preventivas eficazes (SLACK; CHAMBERS, 2002).

1. Fluxo de Encarceramento

O conceito de fluxo de encarceramento se refere ao dinamismo das entradas e saídas dentro do sistema prisional. No Amazonas, como é típico em vários sistemas estaduais, esta contabilização é um desafio monumental devido ao intenso movimento diário. Esta constante rotação não apenas indica a velocidade com que as pessoas são processadas pelo sistema judicial, mas também destaca a necessidade urgente de um controle mais eficiente.

Na capital do Amazonas, esse controle de fluxo ocorre diariamente, enquanto nos municípios do interior, é realizado de forma mensal. Essa diferença na frequência do monitoramento pode levar a inconsistências e desafios na coleta de dados consolidados.

2. Perfil Sociodemográfico

Os dados da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP revelam um aumento preocupante na população carcerária. Em números absolutos, de 2014 a 2016, houve um salto de 9.015 para 10.237 presos, um crescimento médio anual de 6,5%. Além do número bruto, é essencial desmembrar esses dados para entender melhor o perfil dos

encarcerados. Questões como faixa etária, nível de educação, cor e origem são vitais para entender as nuances mais profundas da questão prisional.

3. Reflexões e Implicações

A tendência de crescimento do encarceramento no Amazonas é um alerta para os formuladores de políticas e para a sociedade. O aumento constante sugere não apenas a persistência de crimes, mas também um possível excesso de prisões preventivas ou por delitos menores, sobrecarregando ainda mais um sistema já saturado.

O perfil sociodemográfico dos encarcerados é um espelho das desigualdades sociais presentes na região. Seria interessante cruzar esses dados com outras informações, como empregabilidade, oportunidades educacionais e acesso a serviços básicos, para obter uma imagem mais holística da situação.

Enquanto os números e estatísticas oferecem um retrato quantitativo do sistema carcerário no Amazonas, é crucial abordar a questão prisional de uma perspectiva multidimensional, considerando não apenas o fluxo e o perfil dos presos, mas também as causas subjacentes e as consequências sociais mais amplas do encarceramento.

Figura 2 - Crescimento da população carcerária no Amazonas entre 2014 e 2016



Fonte: NASCIMENTO, JANUÁRIO e SPOSITO (2017)

O Amazonas, assim como outras unidades federativas, enfrenta desafios significativos em seu sistema prisional. O entendimento desses desafios é crucial para propor soluções eficientes e, principalmente, sustentáveis.

Nos anos de 2015 e 2016, a capital do Amazonas, Manaus, foi responsável por 85% das entradas e 80% das saídas do sistema prisional, enquanto os municípios do interior foram responsáveis por 15% das entradas e 20% das saídas (NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017). Essa discrepância no fluxo prisional aponta para uma concentração de criminalidade na capital ou, possivelmente, para um sistema judiciário mais ativo.

A inconsistência entre as entradas e saídas no sistema prisional e a população carcerária total pode ser atribuída a diferenças metodológicas na coleta de dados (AMAZONAS, 2016, p. 20, 2017, p. 27; BRASIL, 2014a). Em localidades sem unidades prisionais, as delegacias atuam como centros de detenção. Além disso, o levantamento diário de dados em Manaus versus a coleta mensal no interior pode introduzir discrepâncias.

O cenário atual do sistema prisional do Amazonas revela problemas estruturais profundos. A necessidade de isolar lideranças criminosas dentro dos presídios ilustra o

poder e a influência que algumas facções possuem. E conforme Ferreira (2010, p. 91) destaca, a transformação necessária no sistema passa por uma mudança cultural profunda.

Encarcerar mais não necessariamente resulta em uma sociedade mais segura. A idade média dos presidiários aponta para um problema sistêmico: a juventude está sendo aprisionada em massa. Essa demografia sugere que o crime no Amazonas é um sintoma de problemas mais profundos, como falta de acesso à educação, emprego e oportunidades.

Dados dos anos 2014 a 2016 revelam que a maioria dos presos são jovens de 18 a 29 anos, predominantemente negros e pardos. A maioria possui ensino fundamental incompleto, e uma parcela muito pequena participa de atividades educacionais ou trabalha enquanto está encarcerada (BRASIL, 2014a; AMAZONAS, 2016, pp. 20-22; BRASIL, 2017b; AMAZONAS, 2017; BRASIL, 2017c).

O panorama prisional no Amazonas é reflexo de desigualdades estruturais e de um sistema penal que precisa ser repensado. Além de uma reestruturação interna, é essencial que políticas públicas mais amplas sejam implementadas para abordar as raízes da criminalidade, ao invés de apenas suas consequências.

Em nenhum dos anos avaliados o número de presos com ensino superior completo sequer atingiu 1%. Essas mesmas pessoas que estão sendo “depositadas” em presídios são posteriormente devolvidas à sociedade na expectativa de que o tempo no cárcere tenha lhes tornado pessoas melhores.

OS DESAFIOS DA REINserÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Lei de Execução Penal, em sua essência, busca promover a reinserção social do condenado. O artigo 11 da referida legislação destaca a necessidade de os estabelecimentos prisionais disporem de infraestrutura adequada para prover aos detentos assistência nas esferas material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Este suporte visa assegurar que a pena cumpra seu objetivo ressocializador, permitindo que o indivíduo reintegre a sociedade após cumprir sua sentença (BRASIL, 1984).

Segundo o Ministério da Justiça, a assistência se materializa por meio de ações conjuntas para reintegrar o cidadão que cometeu infrações. Essas ações, de caráter técnico, político e gerencial, são essenciais tanto durante quanto após a pena. A adequada implementação destas promove uma relação harmônica entre o Estado, a comunidade do recluso e o beneficiado, fortalecendo sua resiliência e atenuando vulnerabilidades no sistema penal (BRAGA, 2012, p. 66).

A ressocialização do apenado em sua comunidade original é crucial, pois permite um ambiente propício para sua reentrada, desincentivando recidivas. A efetivação da reinserção é vital para evitar que o cárcere se torne apenas um ambiente de isolamento sem propósito, tendo em vista os altos índices de reincidência, que podem variar entre 25% e 80% (PIEDADE JÚNIOR, 1995, p. 39; BRASIL, 2014a, p. 7; CNJ, 2017a, p. 146).

Na visão de Sá (2007), é imperativo redefinir a filosofia penitenciária, evitando um foco excessivo no indivíduo e valorizando as conexões interpessoais que compõem sua rede social. Essa perspectiva sistêmica reconhece o apenado como um sujeito relacional, cuja reinserção depende do apoio de sua família, amigos e comunidade.

O encarceramento interrompe os laços sociais do indivíduo, exacerbando a marginalização. Por isso, é fundamental que essas relações sejam preservadas, garantindo que os detidos se sintam inseridos em uma rede social, evitando o agravamento da criminalidade (SÁ, 2010).

Baratta (1990 *apud* BEATO FILHO, 2012) já salientava a necessidade de uma comunicação recíproca entre a sociedade e os detentos, reconhecendo que muitos dos encarcerados são produto da marginalização e da insuficiência de políticas públicas. Ao identificar esse cenário, ele advoga por uma integração entre o ambiente penitenciário e o contexto social mais amplo.

O Departamento Penitenciário Nacional identificou que fortalecer as políticas de reintegração é essencial para mitigar os problemas do sistema prisional, prevenindo reincidências (BRASIL, 2014a, p. 8). Nesse âmbito, projetos como “Começar de Novo” do CNJ e outras iniciativas, tanto a nível nacional quanto estadual, têm sido desenvolvidos. Porém, a efetividade de tais iniciativas ainda é limitada, atingindo apenas uma minoria da população carcerária (AMAZONAS, 2016).

Em síntese, a atual situação do sistema penitenciário brasileiro é frequentemente descrita como caótica. Propostas de reforma surgem, mas muitas vezes são recebidas com ceticismo ou são rapidamente esquecidas. O sistema carcerário deve ser um espaço de reflexão e reabilitação, não um epicentro de novos delitos ou violações dos direitos humanos. A reinserção social, portanto, é um componente vital para transformar essa realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cerne desta pesquisa foi compreender a trajetória e os desafios da pena privativa de liberdade no Brasil, principalmente à luz da reinserção social. O esforço inicial em entender a historicidade da pena demonstrou sua evolução de um mero processo intermediário à predominante forma de retribuição penal.

A análise do cenário prisional brasileiro, entrelaçada com as taxas de reincidência, revelou um quadro dicotômico: de um lado, um investimento ostensivo em forças policiais repressivas, resultando em taxas crescentes de encarceramento. De outro, uma notória falha na utilização do cárcere como instrumento ressocializador, conforme preconizado pela Lei de Execução Penal. Torna-se alarmante perceber que a sociedade, através de suas lideranças, parece resignar-se à ideia de renúncia do potencial regenerador de seus cidadãos encarcerados.

As estatísticas acentuam uma realidade social desigual: majoritariamente pobres, pessoas de baixa escolaridade e negros são os mais presentes nas instituições carcerárias. Estes dados corroboram as discussões acadêmicas sobre a “criminalização da pobreza” em território brasileiro.

De forma preocupante, verifica-se que apenas uma parcela mínima dos encarcerados no Amazonas participa de atividades educacionais e laborais. E, dentre os que trabalham, muitos não são remunerados adequadamente, prejudicando suas perspectivas de construção de um futuro pós-penitenciário mais digno. Acrescenta-se à essa equação a ausência de dados recentes e qualificados sobre a realidade prisional, com os últimos relatórios disponíveis datando de 2016.

Apesar desse panorama sombrio, não se pode negar a existência de iniciativas que buscam tornar a reinserção social mais eficaz. Em um cenário onde o Estado assume tanto o direito de privar a liberdade quanto o dever de proteger direitos individuais, a parceria com programas voltados ao aprimoramento do tratamento prisional torna-se crucial. Estes esforços são conduzidos pela ideia central de que a ressocialização é um direito e uma necessidade, com o objetivo final de preparar o indivíduo para o retorno ao convívio social e reduzir as chances de reincidência.

Portanto, o grande desafio permanece: garantir que a pena privativa de liberdade no Brasil cumpra seu propósito ressocializador, em vez de apenas perpetuar um ciclo de exclusão e reincidência.

A solução para que a ressocialização se efetive é uma política carcerária que garanta dignidade ao preso em todos os sentidos, desde a prática de atividade física até o acesso ao trabalho profissionalizante. É através da educação e da profissionalização do condenado que se tornará possível oferecer condições para o reingresso no mundo do trabalho e conseqüentemente no convívio social.

Como sugestão para futuras pesquisas, ressalta-se a importância de investigar metodologias e práticas efetivas de reinserção, bem como analisar a viabilidade de modelos penitenciários alternativos adotados em outros países.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, C. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In MAIA, C. N.; SÁ, NETO, F.; COSTA, M.; BRETAS, M. L. (Orgs.). História das prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009.

AMAZONAS (Estado). Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Unidades Prisionais. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais-2/>. Acesso em: 12 out. 2022.

ARRUDA, A. S. Estado de Coisas Inconstitucional: uma nova fórmula de atuar do STF. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, n. 145, fev. 2016. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D10641%26revista_caderno%3D11?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16813. Acesso em: 12 out 2022.

BARATTA, A. Ressocialização ou Controle Social: Uma abordagem crítica da “reintegração social” dos sentenciados, 1990.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Crime e cidades. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

BRAGA, A. G. M. Reintegração social: discursos e práticas na prisão – um estudo comparado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Senado Federal, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 09 out. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Senado Federal, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

CRUZ, M. V. G.; SOUZA, L. G.; BATITUCCI, E. C. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. *Revista Administração Pública*. Rio de Janeiro, v. 47, n. 5, p. 1307-1325, set./out. 2013.

FERREIRA, C. L. L. Sistema penitenciário do Amazonas. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

IBGE. Censo Demográfico 2000: Características Gerais da População, Resultados da Amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/populacao/censo2000_populacao.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

IBGE. Nota Técnica: Estimativas da População dos Municípios Brasileiros com Data de Referência em 1º de julho de 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/pdf/analise_estimativas_2014.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

IPEA. Atlas da Violência 2018. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP. Disponível em: http://www.forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

KING, R. S.; MAUER, M.; YOUNG, M. C. Incarceration and Crime: A Complex Relationship. Washington: The Sentencing Project, 2016. Disponível em: <https://www.sentencingproject.org/wp-content/uploads/2016/01/Incarceration-and-Crime-A-Complex-Relationship.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

Ministério da Justiça e de Segurança Pública. Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o §5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal. Brasília: Presidência da República, 2018. Publicado em 25/07/2018 no Diário Oficial da União, Edição 142, Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.impresnacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34027085/do1-2018-07-25-decreto-n-9-450-de-24-de-julho-de-2018-34027061. Acesso em: 16 out. 2022.

Ministério da Justiça e de Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Dezembro 2014. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e de Segurança Pública, 2014a. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/brazil_detailed_stats_infopen_dez14.pdf. Acesso em: 12 out. 2022.

Ministério da Justiça e de Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Dezembro de 2015. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e de Segurança Pública, 2017b. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2015_dezembro.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

Ministério da Justiça e de Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Atualização – Junho de 2016. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional; Ministério da Justiça e de Segurança Pública, 2017c. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

MUGGAH, R.; CARVALHO, I. S. Brazil's Deadly Prison System. The New York Times. Publicado em 04 jan. 2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/01/04/opinion/brazils-deadly-prison-system.html>. Acesso em: 11 out. 2022.

SOUZA, M. Breve história da Amazônia. Rio de Janeiro: Agir, 2001.

TAKADA, M. Y. Evolução histórica da pena no Brasil. ETIC: Encontro de Iniciação Científica, n. 6, Vol. 6, 2010.

TELES, N. M. Direito Penal Parte Geral: Arts. 1º a 120. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Do banditismo ao crime organizado: uma análise da evolução do conceito de grupo criminoso

From banditism to organized crime: an analysis of the evolution of the criminal group concept

Sandro Sales de Oliveira
Ailton Luiz dos Santos
José Ivan Veras do Nascimento
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
Márcio José Souza Leite
Wener Vieira dos Santos
William de Oliveira Dias

RESUMO

A evolução do crime organizado e sua atuação no cenário contemporâneo são questões relevantes e de crescente importância. A pesquisa teve a seguinte questão norteadora: como o crime organizado evoluiu ao longo da história e qual é a sua atuação no mundo contemporâneo? Este estudo teve como objetivo de entender a dinâmica e as características dos grupos criminosos organizados, desde sua origem até a atualidade, bem como analisar a evolução histórica do conceito de organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa utilizou uma revisão bibliográfica de obras e artigos científicos sobre o tema, utilizando o método dedutivo. Concluiu-se que o crime organizado é um fenômeno complexo e multifacetado, que se adaptou às mudanças políticas, gestantes e sociais ao longo da história. No Brasil, a definição de organização criminosa passou por diversas alterações ao longo dos anos, desde a Lei nº 9.034/1995 até a Lei nº 12.850/2013. Ainda existem controvérsias e indefinições em relação ao conceito, especialmente em relação à finalidade das organizações criminosas e aos quesitos de permanência e permanência previstas na Convenção de Palermo.

Palavras-chave: crime organizado. evolução histórica. ordenamento



jurídico brasileiro. definição de organização criminosa. instituições de combate ao crime.

ABSTRACT

The evolution of organized crime and its role in the contemporary scene are matters of increasing relevance and importance. The research posed the following guiding question: how has organized crime evolved throughout history and what is its role in the contemporary world? This study aimed to understand the dynamics and characteristics of organized criminal groups from their inception to the present day, as well as to analyze the historical evolution of the concept of criminal organization within the Brazilian legal framework. The research used a bibliographic review of works and scientific articles on the topic, employing the deductive method. It was concluded that organized crime is a complex and multifaceted phenomenon, which has adapted to political, economic, and social changes throughout history. In Brazil, the definition of a criminal organization has undergone several changes over the years, from Law No. 9,034/1995 to Law No. 12,850/2013. There are still controversies and ambiguities regarding the concept, especially concerning the purpose of criminal organizations and the criteria for continuity and stability set out in the Palermo Convention.

Keywords: organized crime. historical evolution. Brazilian legal system. definition of organized crime. institutions combating crime.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, destacar-se-á a importância da compreensão do fenômeno do crime organizado na sociedade atual, sobretudo no contexto da globalização.

Dito isso, o problema discutirá a seguinte questão norteadora: como o crime organizado evoluiu ao longo da história e qual é a sua atuação no mundo contemporâneo?

Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa será o de entender a dinâmica e as características dos grupos criminosos organizados, desde sua origem até a atualidade, bem como analisar a evolução histórica do conceito de organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa se justifica uma vez que estudar o crime organizado é essencial para compreender os desafios enfrentados pelas instituições de segurança pública e justiça criminal no combate a esse fenômeno, que afeta a vida de milhões de pessoas em todo o mundo. Contextualizando, o colapso do comunismo no leste europeu somado à política liberalizante do presidente americano Ronald Reagan trouxe uma nova realidade ao mundo, entre as quais se destaca a globalização do crime organizado, que se disseminou em escala planetária, a partir do uso de métodos sofisticados e truculentos para obtenção de lucro ilícito. A complexidade e a defesa desses grupos criminosos apresentam desafios para as autoridades e instituições encarregadas de prevenir e combater o crime. A compreensão da evolução do conceito de organização criminosa e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes nesse campo.

Neste estudo, serão observados tanto os grupos criminosos do passado, como os “bandidos sociais” e sociedades secretas, quanto a atuação desses grupos no mundo globalizado, explorando atividades ilegais, como o tráfico de drogas, armas e pessoas, bem como a corrupção em larga escala. Além disso, será feita uma análise da evolução histórica do conceito de organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro, desde a Convenção de Palermo.

Por fim, é importante destacar que este artigo não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de oferecer uma contribuição para o debate sobre o crime organizado e sua evolução histórica, bem como as instruções para o ordenamento jurídico brasileiro. As projetadas e projetadas poderão ser utilizadas como ponto de partida para futuras pesquisas e aulas acadêmicas sobre o tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Da quadrilha ou bando à organização criminosa

O ordenamento jurídico brasileiro previa o crime de quadrilha ou bando no revogado artigo 288 do Código Penal. De acordo com (QUEIROZ, 1998, p. 18) este artigo pode ser entendido como um “crime eminentemente brasileiro, incorporado ao nosso ordenamento penal, na década de 30, para dar combate a Lampião e seus comparsas” e que já não fazia frente às necessidades de agir contra o tráfico de pessoas, furtos e roubos de veículos, falsificação de moeda, degradação do meio ambiente, grupos de extermínio, crime do colarinho branco, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, entre outros. Para atender a essa crescente demanda foi criado o crime de organização criminosa, por meio da lei 12.850/2013, que ao contrário do crime de formação de quadrilha ou bando, exige procedimentos mais elaborados por parte dos associados à prática delituosa, baseados na:

“prática de atividades ilícitas; atividade clandestina; hierarquia organizacional; previsão de lucros; divisão do trabalho; uso da violência; simbiose com o Estado; mercadorias ilícitas; planejamento empresarial; uso da intimidação; venda de serviços ilícitos; relação clientelista; presença da lei do silêncio; monopólio da violência e controle territorial.” (OLIVEIRA, 2007, p.701)

Veremos na sequência desse trabalho como se deu essa evolução na formação do conceito moderno de organização criminosa, iniciando por uma abordagem do papel do “bandido social” no curso da história bem como a crescente atuação dos diversos grupos criminosos nos vácuos de poder estatal da sociedade moderna.

O escritor e historiador britânico (HOBBSBAWN, 1976) nos ensina que o banditismo, caracterizado por ele como “bandido social”, passa a surgir quando a sociedade sem classes passa a opor resistência à ascensão ou imposição de sociedades de classes ou quando as sociedades de classe rurais resistem ao avanço de outras sociedades de classes. Para o autor, o banditismo social não pode existir fora da ordem socioeconômica e política. Como exemplo cita as vinganças de sangue (acordo negociado entre os parentes dos culpados e os das vítimas), espécie de “lei” características das sociedades sem estado, onde as partes são consideradas beligerantes e não foragidos ou sujeitos a punição pela sociedade local. Os bandidos, por definição, resistem a obedecer, estão fora do alcance do poder, são eles

próprios possíveis detentores do poder e, portanto, rebeldes potenciais. Na verdade, a palavra bandido provém do italiano bandito, que significa um homem “banido”, “posto fora da lei”.

Segundo o autor:

O ponto básico a respeito dos bandidos sociais é que são proscritos rurais, encarados como criminosos pelo senhor e pelo Estado, mas que continuam a fazer parte da sociedade camponesa, e são considerados por sua gente como heróis, como campeões, vingadores, paladinos da Justiça, talvez até mesmo como líderes da libertação e, sempre, como homens a serem admirados, ajudados e apoiados. (HOBSBAWN, 1976, p.10).

O autor considera que esse fenômeno social é universal e fruto da transição entre a sociedade tribal para a sociedade capitalista e industrial, tendo ocorrido em todas as sociedades camponesas sejam nas Américas, na Europa, no mundo islâmico, na Ásia meridional e oriental e até mesmo na Austrália. A respeito da predominância do banditismo social ser maior em uma determinada região do que em outra deve-se em parte à geografia, à tecnologia, à administração e a estrutura econômico-social daquela região. O banditismo social:

(...) floresce quase invariavelmente em áreas remotas e inacessíveis, tais como montanhas, planícies não cortadas por estradas, áreas pantanosas, florestas, ou estuários, com seu labirinto de ribeirões, e é atraído por rotas comerciais ou estradas de grande importância, nas quais a locomoção dos viajantes, nesses países pré-industriais, é lenta e difícil. Frequentemente, basta a construção de estradas modernas, que permitam viagens fáceis e rápidas, para reduzir bastante o nível de banditismo. (HOBSBAWN, 1976, p. 13)

Quanto ao aumento ou diminuição do banditismo em determinados locais e épocas, o autor nos ensina que “o banditismo tendia a tornar-se epidêmico em épocas de pauperismo ou de crise econômica” (ibidem, p. 14) e que em regiões onde era menor a insatisfação camponesa, ou seja, os camponeses não sofriam tanta influência ou pressão externa, tendia a ter um quantidade menor de banditismo. O autor destaca que os bandidos sociais eram ativistas e não ideólogos ou profetas e que não tinham novas visões ou novos planos de organização política. Não tinham propósitos revolucionários e sim reformadores. Eram, acima de tudo, líderes, formados por jovens, trabalhadores sem terras, solteiros, ex-militares ou desertores e que almejavam manter a comunidade livre das amarras que invariavelmente transformava o trabalhador rural em constante dependência com os proprietários de terra em situação de total submissão sendo assim expostos a vontade discricionária do “amo”. Nas palavras do autor:

Os bandidos corrigem os erros, desagravam as injustiças, e ao assim proceder aplicam um critério mais geral de relações justas e equitativas entre os homens em geral, em particular entre os ricos e os pobres, os fortes e os fracos. Trata-se de um objetivo modesto, que permite aos ricos continuarem a explorar os pobres (mas não além daquilo que tradicionalmente se aceita como “justo”), aos fortes oprimirem os fracos (mas dentro dos limites do aceitável, e tendo-se em mente seus deveres sociais e morais). (HOBSBAWN, 1976, p. 20)

Apesar da intenção não revolucionária, o autor considera que duas coisas podem converter o movimento rebelde em movimentos revolucionários, quais sejam:

- O bandido como possível símbolo ou ponta-de-lança da política do tradicionalismo revolucionário, ou seja, os movimentos de resistência se apoiam na influência

do bandido como recurso para combater as forças que pretendem modificar o “status quo”;

- O sonho de toda a comunidade camponesa de ter um mundo de igualdade, fraternidade e liberdade. A identificação de ideais comuns pode desencadear verdadeiras revoluções, mesmo que, segundo o autor, essas mudanças não sejam necessariamente o que se almejava ou até mesmo podendo tornar-se a ser o contrário do desejado.

Sustenta o autor que mesmo que, do ponto de vista prático, o banditismo social não possa ser separado do bandido anti-social, isso não invalida o fato de que o bandido social possa ser caracterizado como um “tipo especial de protesto e rebelião camponesa.” (ibidem, p. 35), ou seja, muitas vezes o bandido é visto como um justiceiro e restaurador da moralidade.

Nas montanhas e nas florestas, bandos de homens violentos e armados, fora do alcance da lei e da autoridade (tradicionalmente, mulheres são raras), impõem sua vontade mediante extorsão, roubo e outros procedimentos. Assim o banditismo desafia simultaneamente a ordem econômica, a social e a política, ao desafiar os que têm ou aspiram a ter o poder, a lei e o controle dos recursos. Esse é o significado histórico do banditismo nas sociedades com divisões de classe e Estados. (HOBBS-BAWM, 1976, p. 19)

Outra característica importante do banditismo era a utilização de códigos, segredos e rituais de aceitação. Por se verem obrigado a atuar as margens da lei esses grupos utilizavam o mesmo artifício utilizado pelas sociedades secretas. De acordo com (JACOB, 2013) as sociedades secretas carregavam a bandeira da promessa de libertação e de um mundo melhor. Essas sociedades atuavam como substituição aos laços familiares, ajuda mútua e melhor chance de sobrevivência contra a perseguição dos poderes constituídos. O exemplo clássico desse comportamento remonta a sociedade rural chinesa dos séculos XVIII e XIX. Segundo (JACOB, 2013, p. 53, tradução nossa): “As sociedades secretas chinesas têm uma longa e complexa história e não há quase nenhum evento revolucionário na longa história da China, pelos quais nenhuma sociedade secreta tenha sido responsável”. Segundo o autor, com o fim da dinastia Ming em 1644, seus seguidores foram perseguidos e a associação entre eles proibida. Quanto mais se intensificava a perseguição maior se tornava o nível de segredo entre os membros da organização fazendo com que os novos membros do grupo tornem-se criminosos no momento do seu juramento dando origem a uma das maiores organizações criminosas da sociedade moderna que é a Triade Chinesa.

Outras organizações criminosas tiveram semelhante história de perseguição estatal e uso de códigos secretos, entre elas estão presentes a máfia italiana, a yakusajaponesa e The Defenders na Irlanda. (SMITH, 2015) nos ensina que a máfia italiana, mais precisamente na Sicília, “sempre se identificou (...) com o patriotismo da ilha, com a resistência do ocupante” (ibidem, p. 17). Segundo o autor, a ilha italiana da Sicília, sempre foi alvo de captura e dominação por parte de todos os tipos de conquistadores entre eles gregos, romanos, bizantinos, árabes, alemães e franceses. Mesmo após o descobrimento da América a ilha permaneceu feudal e os camponeses só tiveram o direito de possuir terras no início do século XIX.

Ali não houve Renascimento, Reforma, Iluminismo, guildas de mercadores, cidades-Estado, nem príncipes legisladores; só trabalho duro, um ressentimento supurado contra qualquer forma de Estado e, é claro, crime. (SMITH, 2015, p.16)

Segundo (SMITH, 2015, p. 17) “escritores do século XVIII descreveram uma linguagem secreta de sinais da Sicília que disseram datar da época dos tiranos gregos”. Outra característica presente na máfia siciliana e observada nos bandos feudais de outras partes do mundo era a dificuldade de viajar pelo interior do terreno montanhoso e acidentado da ilha com estradas quase que inexistentes. “ Os agentes da lei eram escassos e dispersos, e assim, durante muito tempo, o banditismo foi uma boa opção de carreira para rapazes que permaneciam protegidos da lei, caso ela chegasse, pela lealdade de família e clãs.” (ibidem, p. 17)

Um fato histórico importante que teve a participação da máfia italiana foi a unificação da Itália. Segundo (SMITH, 2015, p.21) “Quando chegou para dar início à unificação da Itália, Garibaldi achou que as quadrilhas eram aliados úteis, embora pouco confiáveis. E, quando a unificação finalmente aconteceu, os mafiosi (...) acharam fácil subverter as instituições liberais que ele instituiu.”. O autor nos ensina que mesmo após a unificação italiana e a disseminação das idéias liberais, a prosperidade não atingiu o camponês italiano, os impostos subiram, assim como o preço dos alimentos, houve um aumento da hostilidade contra o governo e contra as instituições públicas. Dessa forma, sempre que necessário, “todos usavam os bons serviços da Máfia, mesmo que os seus métodos de trabalho fossem a violência e o medo.” (ibidem, p. 23).

Como bem salienta (VELLOSO, 2006, p. 1):

O imaginário popular, sempre divagou entre a fascinação pelos tenebrosos mistérios das organizações criminosas e o pavor que despertava a crueldade com que estes grupos agiam. Hodiernamente, encontramos na Máfia e nos cartéis do tráfico, o mesmo respeito e temor dispensado aos piratas e exércitos de saqueadores do passado.

No último quarto de século (ou seja, desde o final da Guerra Fria), houve uma abertura sem precedentes no comércio, comunicações, transportes, finanças e viagens que gerou novas oportunidades de negócios, menos burocracia e alta rotatividade de capital beneficiando tanto o crescimento das atividades lícitas quanto ilícitas. Importante trabalho foi realizado por Roberto Saviano, reporter italiano que se infiltrou na máfia napolitana, e nos trouxe informações detalhadas, por meio da obra GOMORRA - 2008, de como as organizações mafiosas se adaptaram aos novos tempos.

(...) a flexibilidade da economia determinou que os pequenos grupos de boss gestores com centenas de agregados, cada um com responsabilidades precisas, se impusessem na arena econômica e social. Uma estrutura horizontal, (...) capaz de alimentar-se continuamente de novos clãs, de novas estratégias, lançando-se no mercado da vanguarda. (SAVIANO, 2009, p. 60)

Ainda segundo (SAVIANO, 2009) a Camorra é a maior organização criminosa da Europa nos dias atuais. Seus negócios, legais e ilegais, apresentam uma gama de diversificação tais como a alta-costura, contrabando, descarte irregular de lixo, tráfico de drogas, armas e pessoas, produção industrial, construção civil, mercado financeiro, entre outras atividades. Relata o autor que a imagem hollywoodiana que temos da máfia não condiz com a realidade da Camorra pois sua estrutura não é mais hierarquizada e familiar,

onde o boss (padrinho) era quem ditava as regras, e sim celular, permitindo sua proteção e expansão através de um canal de comunicação seguro e secreto.

Definição de organização criminosa no ordenamento jurídico

Segundo (SILVA, 2015) a origem da expressão “Crime Organizado” foi concebida pela primeira vez pela criminologia estadunidense no ano de 1919. No Brasil, a primeira lei a tratar da expressão foi a Lei 9.034, de 3 de maio de 1995. A mesma trouxe meios operacionais para a prevenção e repressão das ações praticadas por Organização Criminosa. Porém essa lei não trouxe um conceito de Organização Criminosa e além do mais fez uma referência ao Art. 288 do Código Penal Brasileiro que trata do crime de quadrilha ou bando. Para (SILVA, 2015):

(...) não se poderia confundir quadrilha ou bando com Organizações Criminosas, haja vista que estas demandariam uma estrutura quase-empresarial com lastros na hierarquia, continuidade, e a busca dos ganhos econômicos, podendo ainda haver a interconexão com o poder público por meio da corrupção e um grande poder de intimidação, características estas inexistentes no tipo penal estampado no artigo 288 do Código Penal.

Em razão das diversas críticas sofridas, surge a Lei 10.217/2001 que alterou a redação do artigo 1º da Lei 9.034/1995, de modo a desvincular a expressão quadrilha ou bando da expressão organização criminosa. Continua o autor (SILVA, 2015, p. 34) “Diante desta bipartição ora verificada (quadrilha ou bando de um lado e organização criminosa de outro), a expressão “organização criminosa” ficou sem uma definição legal, gerando uma crise de eficácia (...)”. Salienta o autor que diante desse fato, aquelas pessoas condenadas em razão dos crimes cometidos em Organização Criminosa mereciam *abolitio criminis*.

Em 12 de março de 2004 surge o Decreto-Lei 5.015/2004 que promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Essa convenção da ONU, mais conhecida como **Convenção de Palermo**, é considerada o mais importante instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. A mesma foi aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 2000 e entrou em vigor em setembro de 2003. A Convenção de Palermo, assim define “grupo criminoso organizado”, em seu artigo 2 a) como:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Enquanto estávamos no vácuo legislativo muitas, polêmicas aconteceram. Muitos tentaram utilizar o conceito da Convenção de Palermo na legislação interna brasileira. O STJ passou a aceitar (*Habeas Corpus* 77771 e 171912) que a Convenção de Palermo poderia suprir essa lacuna. O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) por meio da recomendação nº3 também entendeu que seria possível pegar a definição da convenção de palermo e trazer para ser empregado na legislação interna. Para (SILVA, 2015), alguns juristas, como Luiz Flávio Gomes, não concordaram com a decisão do STJ baseados em pelo menos dois argumentos. O primeiro é que o Congresso Nacional não pode alterar os conceitos de um tratado, ou o retifica ou não. Sendo assim o procedimento é contrário a garantia da *Lex Populi*, ou seja, a lei do povo, e aprovada pelos representantes do povo de acordo com os

procedimentos previstos na Carta Magna. O segundo argumento é de que tratado não é lei e de que a Constituição Federativa do Brasil exige lei para definir uma estrutura típica.

Finalmente a questão interna foi definida pelo STF no HC 96007 que de maneira unanime refutou a tese do STJ de que o Tratado de Palermo tinha valor interno no direito brasileiro. Baseado no Art. 5 XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não poderia aplicar o conceito da convenção de Palermo no direito interno, pois estaria violando o princípio da legalidade.

Depois de dirimida a controvérsia da utilização ou não da Convenção de Palermo no nosso ordenamento interno e diante da lacuna na definição de crime organizado, foi promulgada a Lei nº 12.694, de 24 de Julho de 2012 que finalmente conceituou “organização criminosa” em seu artigo 2:

Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Além da conceituação de organização criminosa, essa lei trouxe outra novidade no nosso ordenamento jurídico que foi a possibilidade de haver um colegiado de 3 (três) juízes na primeira instância para julgamento de crimes cometidos por organização criminosa quando o juiz do processo motivar, por meio de decisão fundamentada, as circunstâncias que acarretem risco a sua integridade física. Para (SILVA, 2015) a lei 12.694 trouxe o conceito, que não se aplica a todos os fins penais, mas tão somente “para os fins de formação de júzo colegiado em 1º grau de jurisdição, reforçando ainda mais a inexistência de um conceito para outros fins legais” (ibidem, p. 39). Outra importante característica é que a lei não tipificou o crime de organização criminosa, ou seja, para haver crime é necessário que além da definição haja culminação de pena, o que não ocorreu nesse caso. Outra novidade que a lei 12.694 trouxe, além do colegiado em 1º grau de jurisdição foi a definição de que o objetivo da organização criminosa pode ser a obtenção de vantagem de qualquer natureza e não apenas econômica, destoando neste ponto da convenção de palermo. Outra característica inovadora é que a obtenção de vantagem tem de ser mediante a prática de crimes, no plural, ou seja, se o objetivo for de praticar um único crime não pode ser caracterizado como organização criminosa.

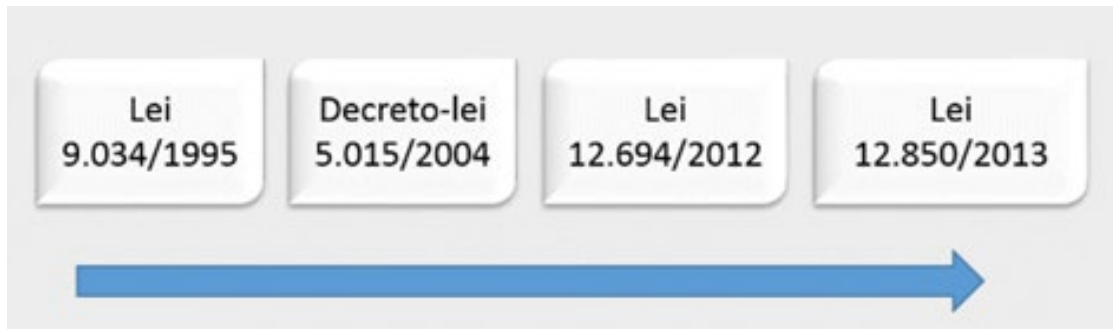
Diante das controvérsias e indefinições observadas, surge, então, no nosso ordenamento jurídico em 02 de agosto de 2013 a nova lei de combate ao Crime Organizado (Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013) revogando expressamente a Lei 9.034/1995 (antiga Lei de combate ao Crime Organizado) que, nas palavras de (SILVA, 2015, p. 39) traz “um novo conceito de organização criminosa (agora para todos os fins), com tênues variações quando comparadas com os conceitos da lei 12.694/2012 e da Convenção de Palermo.”

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.¹

¹ Artigo 1º, § 1º da Lei 12.850 de 02 de agosto de 2013.

Observa-se que a nova lei alterou o número mínimo de integrantes de 3 para 4. Também não foi previsto nem na Lei 12.694 nem na Lei 12.850 os quesitos da estabilidade e permanência previstos na Convenção de Palermo, sendo que a maioria da doutrina segue o entendimento da Convenção de Palermo. Quanto a finalidade das Organizações Criminosas, a convenção de PALERMO afirma que ela deve ter fins econômicos. Já as leis que tratam do assunto no Brasil afirmam que a finalidade pode ser qualquer vantagem o que tem levantado críticas da doutrina, pois praticamente qualquer coisa poderia ser enquadrada como vantagem de qualquer natureza, inclusive manifestações populares, grupos de protestos virtuais, entre outros.

Figura 1 - Evolução conceitual de “organização criminosa”.



No entendimento de (SILVA, 2015), tantas mudanças em tão pouco espaço de tempo caracteriza o que o Zygmunt Bauman chama de “modernidade líquida”. Nós não acreditamos e não gostamos que existam soluções definitivas. “E um exemplo claro disto é o próprio conceito de Organizações Criminosas, que, com a mesma facilidade e velocidade de um camaleão mudando de cor, foi alterado em curtíssimos espaços de tempo” (ibidem, p. 40).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que estimulou essa pesquisa foi a intrincada trajetória e evolução do conceito e prática do crime organizado, bem como sua representação e atuação em um mundo em constante transformação, como o contemporâneo. A centralidade da questão foi: como o crime organizado evoluiu ao longo da história e qual é sua atuação no mundo contemporâneo?

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, uma vez que se analisou a origem, denominações e a evolução dos grupos criminosos ao longo dos tempos, desde a figura dos “bandidos sociais” e sociedades secretas no período medieval, passando pela sofisticação da máfia napolitana no contexto da globalização, até o desafio de conceituar e tratar o crime organizado no ordenamento jurídico brasileiro.

Conclui-se que o crime organizado é um fenômeno adaptativo e resiliente, sempre encontrando meios de se reinventar diante das mudanças sociais, políticas e econômicas, e que sua presença tem ramificações globais e repercussões significativas para a sociedade e Estado. Ainda se pode concluir que, dada sua complexidade e capacidade adaptativa, o crime organizado representa um desafio não apenas para as legislações nacionais, mas

também para os acordos e convenções internacionais.

Como sugestão de pesquisas futuras, destaca-se a necessidade de analisar mais profundamente os métodos de combate ao crime organizado, especialmente levando em consideração as nuances culturais, históricas e legais de cada país, e avaliar a eficácia das instituições tanto nacionais quanto internacionais nessa luta incessante.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em 14 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispões sobre a utilização de meios operacionais e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9034.htm. Acesso em 14 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm>. Acessado em 15 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acessado em: 15 de junho de 2023.

ERICKSON, B. H. *Secret Societies and Social Structure*. p. 188–210, 1981.

HOBBSBAWN, E. *Bandidos*. Tradução de Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro. FORENSE-UNIVERSITÁRIA, 1976.

JACOB, F. *Social Organization, Secrecy, and Rebellion – Secret Societies in China and Ireland*. p. 53–57, 2013.

MINGARDI, G. *O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado*. n. May, 2006.

OLIVEIRA, A. *As Peças e os Mecanismos do Crime Organizado em Sua Atividade Tráfico de Drogas*. v. 50, p. 669 a 720, 2007.

QUEIROZ, C. A. M. DE. *CRIME ORGANIZADO NO BRASIL*. 1a. ed. São Paulo: IGLU, 1998.

SAVIANO, R. *Gomorra*. Tradução de Elaine Niccolai. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2009.

SHELLING, T. C. *What is the Business of Organized Crime*. v. 40, p. 643–652, 1971.

SILVA, L. F. G. E M. R. DA. Organizações Criminosas e Técnicas Especiais de Investigação. 1a. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015.

SMITH, J. D. A História da Máfia. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo. M. Books, 2015.

PINHEIRO, P. S. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. p. 43–52, 1997.

QUEIROZ, C. A. M. DE. CRIME ORGANIZADO NO BRASIL. 1a. ed. São Paulo: IGLU, 1998.

VELLOSO, R. R. O crime organizado. p. 6, 2006.

Bodycam na Polícia Militar do Amazonas: tecnologia, privacidade e o futuro da segurança pública

Bodycam in the Amazonas Military Police: technology, privacy, and the future of public safety

Michael Sousa Leite
Márcio José Souza Leite
Maryah Pantoja Barbosa Leite
Ailton Luiz dos Santos
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
Wener Vieira dos Santos
William de Oliveira Dias

RESUMO

O avanço das tecnologias tem gerado um impacto profundo em diversas áreas da sociedade, e a Segurança Pública não é exceção. Este contexto suscita debates e desafios, sobretudo quando o assunto é respeito à privacidade e intimida os cidadãos em meio à crescente adoção de dispositivos de videomonitoramento, como a BodyCam. Acoplada ao uniforme dos policiais, essa ferramenta visa documentar ações e atos operacionais, garantindo mais transparência e possivelmente elevando a responsabilidade nas atuações. Com foco na Polícia Militar do Amazonas (PMAM), este estudo qualitativo e descritivo, baseado em pesquisa bibliográfica, aborda os desafios da implementação da BodyCam, usando como fundamento os direitos de personalidade garantidos na Constituição e na Teoria da Prova de Nucci (2017). A pesquisa busca entender a relevância da BodyCam para o PMAM, tanto como ferramenta tecnológica quanto como meio de garantir os direitos e deveres da Administração Pública. Os resultados mostram que, apesar de sua vasta aplicabilidade e potencial em melhorar a atuação policial, a BodyCam ainda não foi rompida na corporação.

Palavras-chave: administração pública. Bodycam. Polícia Militar. Teoria da prova. videomonitoramento.



ABSTRACT

The rapid advancement of technologies has had a profound impact on various sectors of society, with Public Safety being no exception. This context prompts discussions and challenges, especially when the topic concerns respecting the privacy and intimacy of citizens amidst the rising adoption of video monitoring devices like the BodyCam. Attached to police uniforms, this tool aims to document operational actions and acts, ensuring greater transparency and potentially raising accountability in police actions. Focusing on the Amazonas Military Police (PMAM), this qualitative and descriptive study, based on bibliographic research, addresses the challenges of implementing the BodyCam. It draws on the constitutional rights of personality and Nucci's (2017) Proof Theory. The research seeks to understand the relevance of the BodyCam for the PMAM, both as a technological tool and as a means to ensure the rights and duties of Public Administration. Results indicate that, despite its vast applicability and potential to improve police action, the BodyCam has not yet been implemented in the mentioned corporation.

Keywords: public administration. Bodycam. Military Police. Proof theory. video monitoring.

INTRODUÇÃO

As novas tecnologias trazem desafios referentes à sua operacionalização, assim como também pela receptividade e aceitação dos policiais, que podem apresentar algum tipo de resistência ao uso, seja por questões de desconhecimento quanto ao novo ou por outros aspectos que merecem ser investigados, por isso, essa pesquisa é relevante no âmbito da Polícia Militar do Amazonas- PMAM. Este estudo discorre sobre os desafios da tecnologia BodyCam pela corporação militar.

Contemporaneamente, em face ao progresso da tecnologia e dos meios de comunicação, é cada vez mais usual a quebra do princípio da inviolabilidade à privacidade. Os prejuízos advindos, entretanto, excedem o campo material e podem causar consequências nefastas. A problemática do estudo é: Quais são os desafios para a utilização da nova tecnologia em segurança pública, a câmera acoplado no colete (BodyCam) pela PMAM?

Monitoração é o ato de monitorar, monitorizar algo, ou seja, acompanhar por meio de monitor, fazer vigilância de algo (FERREIRA, 1999). Logo, a expressão “monitoração” pode ser utilizada em correspondência com vigilância. Quando a questão é videomonitoramento, muito se debate acerca do direito à privacidade e o excesso de exposição que ocasiona um controle excessivo sobre a população. No Brasil, ainda não há lei federal disciplinando a utilização de câmeras individuais, e em majoritariamente, as polícias utilizam os regimentos criados para as câmeras em viaturas para o implemento das câmeras individuais.

As câmeras individuais levam grande vantagem sobre as DashCam por permitir uma amplitude muito maior de gravação de ações policiais em virtude de não estar acoplada ao veículo, mas sim ao corpo do policial. Entretanto, o estudo discute as seguintes hipóteses: a tecnologia de utilização de BodyCam pode trazer questionamentos referentes ao uso da imagem e da intimidade dos abordados; a BodyCam pode possuir dificuldades logísticas de utilização; os policiais militares podem apresentar dificuldades na utilização efetiva da

BodyCam como estratégia de segurança pública; o funcionamento ininterrupto da BodyCam pode ocasionar situações de violação da privacidade e intimidade do policial militar.

O objetivo geral da investigação é: analisar a importância da BodyCam para a Polícia Militar do Amazonas – PMAM enquanto ferramenta tecnológica de segurança da Administração Pública. A fim de alcançar a consecução deste objetivo, foram selecionados como objetivos específicos: estimar a possibilidade de adesão de novas tecnologias em segurança pública pela PMAM, com destaque à BodyCam; apontar os desafios da tecnologia pelo efetivo referida polícia; identificar os desafios referentes aos direitos de imagem e privacidade do abordado e do policial militar durante o funcionamento da BodyCam, bem como as dificuldades operacionais do equipamento.

A importância do estudo se justifica diante da necessidade de compreensão acerca dos dados multimídia obtidos por câmeras individuais para o ordenamento jurídico pátrio. A videogravação como prova é classificada como documento de acesso restrito e, a partir de então, são construídos os fundamentos legais para sua utilização na atividade policial. O estudo é qualitativo, descritivo, realizado mediante pesquisa bibliográfica.

USO DA TECNOLOGIA DE IMAGEM E CÂMERA PELA POLÍCIA MILITAR

A tecnologia vem sendo uma potente aliada ao desenvolvimento das atividades policiais ao longo da história. Constata-se essa afirmação através do uso de câmeras de gravação de vídeo, cujo emprego nas polícias de outros países, por exemplo, remontam há vinte anos, inicialmente acopladas a veículos (Dash CAM), pela limitação de baterias e capacidade de armazenamento das memórias para, em seguida, surgir o conceito de BodyCam (DUQUE, 2017).

O uso de tais equipamentos ocasiona discussões pertinentes na seara do Direito, no que concerne a questões como os princípios da legalidade, bem como a inviolabilidade da intimidade e da imagem do ser humano e, por fim, a Teoria da prova. Desse modo, esta seção traz as discussões referentes às temáticas apontadas. Ao se tratar de videomonitoramento, tem se debatido muito sobre o direito à privacidade e o excesso de exposição que ocasiona um controle demasiado sobre a população.

Dentro das forças de segurança, o uso de tecnologias de imagem, como a BodyCam, representa uma evolução no monitoramento e na coleta de provas em situações de campo. A capacidade de registrar eventos em tempo real não apenas aumenta a transparência na atuação policial, mas também auxilia no treinamento, na avaliação de desempenho e na responsabilização dos agentes (SCHENA; NASCIMENTO JÚNIOR, 2022). Entretanto, essa adoção tecnológica traz consigo dilemas éticos e jurídicos significativos. Os cidadãos, ao serem gravados, podem sentir-se vigiados, gerando tensões entre o exercício da função policial e os direitos fundamentais. É imperativo, portanto, que a implementação destas ferramentas seja acompanhada de diretrizes claras e regulamentações específicas, que busquem equilibrar a eficiência operacional e o respeito às liberdades individuais.

Além disso, ainda que a tecnologia proporcione evidências visuais mais claras em contextos de confronto ou detenção, isso não requer a necessidade de estabelecer critérios

rigorosos para seu uso (PUNTEL RAMINELLI, 2022). A formação contínua dos profissionais de segurança torna-se necessária, a fim de saber quando e como utilizar as BodyCams, e, igualmente, como interpretar e manejar os registros obtidos.

Por outro lado, a sociedade, enquanto principal beneficiária da segurança pública, deve estar consciente e participativa em tais decisões (GINAR *et al.*, 2022). Incentivar a realização de audiências públicas, debates e fóruns de discussão pode ser um meio eficaz de coleta de opiniões e preocupações do público geral sobre a adoção e o uso desta tecnologia. Somente através de um diálogo franco e transparente é que se pode estabelecer um equilíbrio entre os benefícios operacionais das operações e os direitos civis dos cidadãos.

Por fim, a integração de BodyCams nas rotinas policiais não é apenas uma questão de adquirir e usar a tecnologia. Trata-se de uma transformação profunda na forma como a interação policial com a comunidade, gerenciamento de situações de conflito e, acima de tudo, como responsabilizar-se perante a população que serve (BLUM; XAVIER, 2023). Portanto, seu uso deve ser pautado não apenas na eficácia operacional, mas também nos valores democráticos que fundamentam nossa sociedade.

Intimidade e imagem enquanto princípios constitucionais sob enfoque de legalidade

A Constituição de 1988 advoga pela instituição de um regime político democrático no Brasil e favorece o desenvolvimento e a sedimentação legislativa das garantias e direitos fundamentais. Mediante a atual carta magna, os direitos humanos também ganham notoriedade nunca vivida no contexto nacional. A atual carta magna é muito adiantada em direitos sociais e civis, e, também, conscientemente, resguarda os direitos políticos democráticos ante qualquer interferência autoritária (MARCHINI NETO, 2012).

Tem-se como um princípio basilar do diploma constitucional vigente a Dignidade da Pessoa Humana. Consagrado pelo ditame constitucional, a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundantes do Estado Democrático de Direito, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - A soberania;
- II - A cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;**
- IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Segundo essa concepção, a dignidade é interpretada como o predicado moral apto a inspirar respeito, ou ainda na consciência do autovalor, compreendido como a percepção

de amor-próprio que cada ser humano nutre acerca de si próprio. Nas palavras de Sarlet, tem-se a seguinte compreensão quanto ao que vem a ser dignidade:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2015, p. 60),

Os direitos fundamentais são um pressuposto básico para a efetivação do princípio democrático, considerando que exercem uma ação democratizadora. Os direitos de Personalidade são uma das temáticas de maior relevância no direito pátrio desde o surgimento do Código Civil de 2002 (ANDRADE, 2013).

Os direitos da personalidade, inseparáveis à dignidade da pessoa humana, são invioláveis, vitalícios e imprescritíveis e destinam-se a toda e qualquer pessoa humana, que os adquire com o nascimento. Apesar de os direitos da personalidade serem vitalícios e persistirem enquanto houver vida, eles são protegidos também após a morte da pessoa humana. Em face da sua seriedade, os direitos da personalidade não são negociados e nem alienáveis (SANTOS *et al.*, 2013)

Os direitos da personalidade compreendem o direito à vida, à imagem, ao nome, à privacidade, entre outros. Eles se referem a todo o direito essencial à pessoa humana, característicos de sua identidade e intimidade. Por se tratar de direitos que buscam proteger a dignidade da pessoa humana, não é lícito a ninguém, voluntariamente, dispor de sua liberdade, de sua privacidade, , tampouco, renunciar ao direito mencionados. De acordo com a Constituição Federal, art. 5º, inc. X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” (BRASIL, 1988).

A intimidade está associada ao interior da pessoa, aos seus desejos e pensamentos, destarte, indisponível a terceiros ALONSO (2004). A privacidade, por sua vez, refere-se as condições e ações exteriores, como direitos visíveis e que são póstumos à intimidade (VIEIRA, 2002). Doutra banda, outra concepção entende que tanto a intimidade e a vida privada não podem ser entendidas como conceitos engessados, mas que constituem um mesmo escopo, são lados de uma mesma moeda e, para tanto, defendem o conceito de privacidade.

Embora todo ser humano nasça com seus direitos da personalidade afiançados por lei, sendo inatos ou originários, tais direitos somente passaram a ser respeitados e tutelados em nosso país com a Constituição Federativa do Brasil de 1988, que prevê, expressamente, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem de toda e qualquer pessoa humana, bem como o direito à indenização por qualquer dano moral ou material em virtude de sua violação.

A partir do Código Civil de 2002 é que os direitos da personalidade passam a ser mencionados, no Capítulo II, dos artigos 11 a 21, do referido diploma legal: “Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as

providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (BRASIL, 2002). Desse modo, percebe-se que a ação da Polícia Militar não pode atuar de forma a contrapor os direitos constitucionais. Por isso, é requerida a observância da legalidade em todo o curso da ação policial.

Os princípios constitucionais são o foco de maior destaque de todo o panorama normativo, já que estes são os fundamentos sobre os quais se constrói o Ordenamento Jurídico. A Constituição Federal, no caput do art. 37, estrutura cinco princípios da Administração Pública, direta e indireta: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Considerando sua manifestação explícita no texto constitucional, tais princípios são considerados como princípios expressos, a fim de distingui-los daqueles que se apresentam de modo implícito.

O art. 5º, inciso II, da Carta Magna vigente no país enuncia que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. O art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deverá pautar-se, dentre outros, através princípio da legalidade. Prosseguindo, o art. 170, parágrafo único, assevera a todos a liberdade de exercício da atividade econômica, a despeito de autorização de órgãos públicos, exceto em condições estabelecidas em lei.

O princípio da legalidade, também denominado princípio da juridicidade, requer ajustamento de todo e qualquer ato administrativa a todo o ordenamento jurídico, inserindo-se nele a totalidade das normas e dos princípios. À medida em que o indivíduo particular é livre para realizar tudo o que não possua vedação ou proibição legal, a Administração Pública só pode atuar mediante o ordenamento legal, em conformidade com os ditames legais trazidos pela norma jurídica, condicionado à lei e ao tempo por ela preestabelecido. Caso não haja previsão legal, a Administração não pode atuar.

No âmbito constitucional, o princípio da legalidade é interpretado como uma das mais significativas conquistas da sociedade, tendo em vista que a legalidade é, sobretudo, um impeditivo e uma proteção que os particulares possuem em face à Administração Pública. Destaca-se que a Administração atua na vida do cidadão com poderes potencializados e de grandes dimensões e alcance e na inexistência do princípio da legalidade, a estrutura administrativa poderia movimentar-se indiscriminadamente, sem controle ou a cautela que o interesse público requer. Logo, esse princípio implica em uma limitação para que a Administração não exceda os seus poderes.

O princípio da legalidade na Administração Pública pode ser interpretado como uma segurança basilar do administrado direcionada a salvaguardar de seus demais direitos fundamentais individuais (FERREIRA FILHO, 2015). Contudo, sua solidez implica em um grau mínimo de densidade normativa da lei, para evitar que a Administração Pública venha a estabelecer de forma integral a esfera de direitos dos administrados (CAVALCANTI, 2009).

Em contraponto, segundo o direito fundamental de liberdade, o administrado tem a possibilidade de fazer e de não fazer algo, quando a lei não estabelece nenhum tipo de obrigação ou vedação frente a essa conduta. Doutro modo, ainda mediante o direito fundamental de liberdade, a Administração Pública unicamente tem licitude para fazer aquilo que a lei lhe autorizar, embora essa permissão meramente seja originada de obrigação ou

proibição que a lei lhe comine. Por isso concebe-se que a legalidade administrativa não é unicamente negativa, mas também positiva (CASTRO, 2018).

Quando se afirmar, na Administração Pública, que só é possível fazer o que a lei permite (MEIRELLES, 2015), deve-se levar em consideração que essa permissão pode ser expressa ou tácita, segundo a forma de atuação do legislador ao disciplinar a atividade administrativa do Estado. Entretanto, ao se tratar de autorização tácita da ação administrativa, é indispensável que a lei determine os ditames que devem ser observados pela Administração Pública (CAVALCANTI, 2009).

Ao se contemplar a argumentação apresentada até o momento, entende-se que o princípio da inviolabilidade à privacidade, intimidade e imagem, estabelecido pela Carta Magna, em seu art. 5º, inciso X, apontando que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação previne a utilização de meios que promovam a exposição não autorizada ou ilegal da intimidade da pessoa e, nessa seara, o assunto é de pertinência à Polícia Militar quanto ao uso das BodyCam, em vista de poder expor tanto a privacidade do policial militar quanto de pessoas envolvidas em ocorrências

No âmbito contemporâneo, pelo avanço tecnológico, pela criação cada vez mais constante de ferramentas que envolvem a captação de imagens e sons, esse princípio pode sofrer ameaças que impliquem em danos materiais e, especialmente morais, que geralmente acarretam implicações danosas em face da repercussão social de tais atos. Desse modo, é indispensável estabelecer critérios lícitos e eficazes de resguardar, assegurar e, sobretudo, controlar inviolabilidade de intimidade das pessoas, a fim de evitar danos que muitas vezes se tornam irreparáveis.

Bodycam

Presentemente, a utilização de câmeras corporais está em elevação por diferentes países. As ações operacionais da Polícia Militar usualmente são foco de várias críticas e até de denúncias à Corregedoria e ao Ministério Público, pois com frequência, tais ações estão contaminadas por ilegalidades, excessos e arbitrariedades. De outro lado, é manifesta a importância dessas ações, tanto na repressão da criminalidade, quanto em seu caráter probatório para o processo penal, pois, o testemunho policial produzirá prova em juízo (SILVA; CAMPOS, 2015).

Nesse contexto, o uso de câmeras individuais torna a atividade probatória mais eficaz e acaba por realizar também um tipo de controle da atividade policial ao fazer seu monitoramento. Assim, é imprescindível buscar-se ferramentas que possam tornar eficiente a atuação policial, ainda mais se um recurso propicia concomitantemente controle interno da polícia, efetividade probatória, redução de recursos disponibilizados para apuração de denúncias contra policiais, dados para gestão de informação operacional, meios de treinamento por meio da análise posterior das atuações, e até proteção policial (SILVA; CAMPOS, 2015, p. 234).

Nota-se que nas últimas décadas o volume de avanços tecnológicos e que a segurança pública foi gradativamente absorvendo e praticando tais inovações. A inserção de estratégias que sejam efetivas na repressão do crime é o escopo mais premente da modernização policial. Desse modo, destacam-se na Europa e, nos EUA, após o 11/09, os sistemas eletrônicos de vigilância, com foco em monitorar determinados locais e prevenir

danos (CAMBRIA, 2012). Para Cambria (2012, p. 2), “não demandou muito tempo, estas tecnologias foram transportadas para a esfera pública, com a implantação de sistemas de vigilância eletrônica para ruas e avenidas de grandes centros”.

Figura 1 - Câmera VHS instalada em viatura policial no ano de 1988.



Fonte: DUQUE (2017).

A utilização de tecnologias de monitoramento em ações policiais vem sendo sistematicamente testado desde os anos 60, sendo que, à época existiam muitos óbices em função de os equipamentos serem grandes, inviabilizando sua utilização em escala. Tempos depois, com o desenvolvimento tecnológico, especialmente com a redução do tamanho da câmera e com as fitas de 8 mm, diversos sistemas puderam ser usados.

Com o passar do tempo, essas ferramentas passaram a se tornar importantes provas criminais, com destaque à resolução de crimes ligados a tráfico de drogas e embriaguez ao volante. Ainda, com o acréscimo das denúncias de discriminação racial por parte dos policiais, causando sucessivos ataques contra eles, tornou-se clara a necessidade de ampliação dos relatos das abordagens, ressaltando ainda mais a importância dos equipamentos (BELINOSSI JUNIOR, 2014).

O termo utilizado para descrever as câmeras individuais varia significativamente, havendo expressões equivalentes em português, como câmeras de uso ou de porte individual, assim como câmera corporal e individual. Em inglês, é reiterada a utilização de expressões *bodycam* ou *body worn cam* (BWCs). As líderes em venda e fabricação do produto são a Taser Internacional (líder de mercado) e a Viewu (vice-líder). (SILVA; CAMPOS, 2015).

De acordo com Silva e Campos (2015), listam-se, abaixo, os benefícios da utilização das câmeras de uso individual:

As câmeras individuais aumentam a transparência das ações policiais, evidenciando a legitimidade da ação para o cidadão. Esse aspecto quase não foi testado, pois não existe estudo que tenha verificado as opiniões dos cidadãos.

Câmeras individuais têm um efeito civilizador, resultando em um melhor comportamento entre os agentes de polícia e os cidadãos. Assim, em Rialto, Mesa, Plymouth, e São Paulo - SP/Aberdeen, houve diminuição das queixas por parte dos cidadãos, bem como no uso da força por parte da polícia (Rialto) e agressões a funcionários (Aberdeen).

As câmeras junto ao corpo diminuem as queixas dos cidadãos e têm como benefício acelerar a resolução das queixas, pois melhoram as provas para detenção e acusação. Não existe nenhuma pesquisa que tenha testado o impacto da tecnologia em processos judiciais contra policiais.

Câmeras individuais proporcionam oportunidades para o treinamento da polícia. Trata-se de uma alegação em sua maioria ainda não testada. juízo (SILVA; CAMPOS, 2015, p. 239).

Concernente aos benefícios da utilização das câmeras individuais ao treinamento policial, destaca-se que as filmagens são informações brutas que podem ser usadas como fonte para apontamentos sobre o nível de aperfeiçoamento operacional da tropa. É possível rever a filmagem em que houve uso progressivo da força, analisando se a abordagem ocorreu de forma apropriada, se o agente observou todos os protocolos e assim verificar a efetividade das técnicas e o grau de conhecimento do agente.

É possível, ainda, verificar se houve, na abordagem, alguma atitude policial que, embora legal, tenha contribuído com um desfecho não desejado. Pode-se inclusive apontar até que ações consideradas acertadas são passíveis de revisão. Aqueles que advogam em favor das câmeras individuais também sugerem que a tecnologia pode servir como uma relevante ferramenta de formação policial (MILLER, 2014).

Outra aceitável vantagem da utilização das câmeras individuais é a transparência, sendo que a nova tecnologia auxilia a reconhecer e corrigir problemas na ação operacional. Diversas corporações militares estão descobrindo que as câmeras individuais podem servir como um utensílio importante de treinamento para aprimorar o desempenho responsável. Desse modo, as corporações têm a oportunidade de aumentar os patamares de desempenho quando se trata de táticas, comunicação e serviço de atendimento à sociedade (MILLER, 2014).

Os benefícios decorrentes do uso legal do monitoramento são significativos e podem ser constatados pelo aumento das extensões do alcance da ação policial militar em favor da sociedade, direcionando os recursos humanos e materiais para outras áreas consideradas prioritárias na ação policial (FERREIRA, 2012).

Os estudos, inclusive em âmbito internacional sobre BodyCam enfatizam a importância de se instituir um regramento potente sobre a sistematização e cadeia de armazenamento da imagem antes de qualquer tipo de experiência com a tecnologia de câmeras, sejam elas individuais ou não (PERF; COPS, 2014).

Teoria da prova

Segundo Nucci (2017, p. 684), a expressão prova pode constituir, objetivamente, o “ato” ou o “meio” de demonstração da verdade sobre determinado fato e, subjetivamente, é percebido como o “resultado da ação de provar”. Oliveira, a prova nada mais é do que a tentativa de reconstruir a verdade:

A prova judiciária tem um objetivo claramente definido: a reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorrido no espaço e no tempo. A tarefa, portanto, é das mais difíceis, quando não impossível: a reconstrução da verdade. (OLIVEIRA, 2022, p. 263)

Ao se discutir a produção de prova através de câmeras individuais, há uma vasta amplitude de uso nos processos, por um lado como prova produzida pelo Estado e, de outro, como prova de defesa para cidadãos e policiais, que mesmo obtida de forma ilegal, por excludente de antijuridicidade, deverá ser aceita para a reconstrução da verdade.

As imagens adquiridas por meio eletrônico ou não, sejam fotográficas, radioscópicas, videográficas, por temperatura e demais tecnologias existentes, que reproduzem desde a menor partícula de um átomo até as galáxias mais afastadas do universo visível, quando atreladas aos autos de um processo tornam-se provas. Do mesmo modo, é necessário tratar da imagem obtida por meio das câmeras individuais perante a Teoria da Prova (DUQUE, 2017).

A não aceitabilidade das provas ilícitas possui subsídio na Constituição Federal em seu artigo 5º inciso LVI, “são inadmissíveis no processo as provas obtidas por meios ilícitos.” Esta garantia constitucional atua muito mais no controle estatal da atividade investigativa do que propriamente nos valores éticos sociais. Ela gerencia os direitos e garantias constitucionais e qualifica o material probatório juntado ao processo.

Em relação aos direitos individuais, a vedação das provas ilícitas tem por destinatário imediato, a proteção do direito à intimidade, à privacidade, à imagem (art. 5º, X), à inviolabilidade do domicílio (Art. 5º, XI), normalmente os mais atingidos durante as diligências investigatórias. (OLIVEIRA, 2022, p. 276).

Tais direitos que estão abertamente em jogo quando se trata da obtenção de imagens pela Polícia Militar nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. É necessário o desenvolvimento de técnicas e procedimentos para que a obtenção das imagens seja lícita e contemple os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Repisa-se a compreensão de que uma gravação clandestina realizada por terceiro, sem o consentimento dos interlocutores, é ilícita, entretanto será aceita sempre que se encontrar justificativa, como por exemplo, os casos de excludentes de ilicitude, quais sejam o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito (OLIVEIRA, 2005).

Esta concepção é importante pois, embora a gravação ambiental executada pela BodyCam ser ação de polícia ostensiva e por vezes de polícia judiciária, assim sujeitas à interpretação restritiva na validação da prova, geralmente, estas imagens serão requeridas pela defesa de criminosos cuja participação na gravação os exima de responsabilidade e, até mesmo, por um policial acusado de abuso de autoridade, quando então estas imagens podem receber validação judicial, mesmo que teoricamente ilícitas, em decorrência do princípio da proporcionalidade e dos princípios da ampla defesa e contraditório.

Guilherme de Souza Nucci (2017) ressalta que as provas plenas implicam nas provas que detêm valor probatório satisfatório para fundamentar a decisão judicial sobre a circunstância que se busca provar. Pelo Brasil, diversas polícias vêm incorporando o uso da BodyCam em seu trabalho cotidiano. As câmeras individuais possuem maior vantagem sobre as Dash Cam por possibilitar uma amplitude muito maior de gravação de ações policiais em virtude de não estar acoplada ao veículo, mas sim ao corpo do policial (DUQUE, 2017).

Há ainda uma pesquisa realizada em 2021 com 450 policiais militares de Santa Catarina, na qual se verificou que as câmeras de vídeo corporais reduziram o uso da força pela polícia em cerca de 61,2% das abordagens e aprimoraram a precisão dos relatórios operacionais da corporação¹ (G1, 2021). Diante dessa constatação, o Ministério Público Federal passou a recomendar à PRF a adoção de câmeras corporais para policiais que atuam em policiamento ostensivo, patrulhamento rodoviário e cumprimento de medidas judiciais. O prazo para adoção das câmeras é de seis meses, desde janeiro de 2023 (MPF, RECOMENDAÇÃO nº 01/2023).

Figura 2 – BodyCam utilizada pela Polícia Militar do estado de São Paulo



Fonte: Divulgação Axon (2022).

No estado de São Paulo, a DIRETRIZ Nº PM3-008/02/20 dispõe emprego das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) no âmbito da Polícia Militar, bem como regulamentar a política de armazenamento, custódia e difusão das evidências digitais registradas. Destaca-se que a referida norma respalda utilizar as COP como elemento de apoio à atividade policial-militar, com maior respaldo para o profissional, de forma que a tecnologia reforça a transparência e a legitimidade das ações da Polícia Militar, otimizando a qualidade dos serviços prestados e o incremento da percepção de segurança da população (SÃO PAULO, 2020).

Em 18 de janeiro, o Governo do Piauí anunciou que os policiais militares que atuam na fiscalização de trânsito passarão a utilizar câmeras de videomonitoramento acopladas em seu uniforme durante as operações ostensivas (TRIBUNA DE PARNÁIBA, 2023).² Já em Minas Gerais, o uso de câmeras operacionais portáteis (COP) passou a ser obrigatório por todos os servidores da Guarda Municipal desde 01 de fevereiro do corrente ano, em Juiz de Fora. Os equipamentos deverão ser fixados no uniforme operacional ou colete balístico, na altura do tórax, ou nos EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais), tais como capacetes, escudos e outros. Os equipamentos devem ser utilizados durante o desempenho das atividades operacionais externas.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/10/01/camera-em-farda-policial-reduz-uso-de-forca-e-prisoas-diz-estudo.ghtml> Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

² Disponível em: <https://www.tribunadeparnaiba.com/2023/01/pms-que-atuam-na-fiscalizacao-de-transito-no-piaui-passarao-a-usar-cameras-no-fardamento/> Acesso em: 17 de fevereiro de 2023.

Segundo o Jornal A Crítica³ (2023), a chacina na qual 12 policiais militares da Ronda Ostensiva Cândido Mariano (ROCAM) figuram como principais suspeitos suscita novamente o debate sobre a necessidade de instalação, no Amazonas, de câmeras nos uniformes dos agentes de segurança. Segundo o portal de notícias, o atual comandante-geral da Polícia Militar do Amazonas, Marcus Vinicius, afirmou que não havia previsão “muito objetiva” para implementação de câmeras em uniformes policiais no estado. Porém, disse que existe a “intenção de fazer um teste, uma prova de conceito”,

Destaca-se que as câmeras não ficam ligadas durante tempo integral, mas devem acionados pelos guardas municipais no início de cada ocorrência ou em sua iminência, durante o atendimento de um pedido de prioridade ou de apoio; durante abordagens de qualquer natureza; quando for necessário o uso da força; nos casos de busca pessoal ou adentramento em ambientes de risco para a segurança dos agentes da GMJF e dos cidadãos; durante o transporte de pessoas detidas ou assistidas; e em outras hipóteses em que o guarda municipal julgue necessária a gravação da atividade operacional externa (TRIBUNA DE MINAS, 2023).⁴

Há inúmeros exemplos ao longo do país sobre as iniciativas de utilização de câmeras de videomonitoramento acopladas ao uniforme do agente durante as atividades. Destaca-se para o uso da nova tecnologia pelas Polícias Militares, dentre as quais a PMAM. As forças de Segurança Pública adotam a tecnologia por videomonitoramento, na captura e transmissão de imagens para uma central de monitoramento, onde serão avaliadas e gerenciadas em tempo real. Nesse escopo, as Polícias Militares utilizam ferramentas de manutenção e repressão, assim como outros equipamentos que preservam a ordem pública efetivamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi completa, visto que foi realizada uma análise detalhada sobre a adoção e implementação do BodyCam nas atividades policiais, observando sua relevância na eficiência das operações e na garantia dos direitos dos cidadãos. Foi abordado o histórico da tecnologia de videomonitoramento, desde sua utilização inicial em viaturas até sua forma atual, mais individualizada e pessoal. Além disso, a pesquisa buscou compreender a perspectiva dos profissionais de segurança e da sociedade civil sobre o uso desses dispositivos.

Conclui-se que, apesar das BodyCams representarem uma inovação substancial e trazerem consideráveis benefícios à ação policial, sua implementação deve ser cuidadosa e ponderada. É crucial que a utilização destes dispositivos respeite os princípios democráticos, em particular os direitos de imagem e privacidade dos cidadãos.

Ainda se pode concluir que a tecnologia, ao passo que avança e oferece soluções para problemas antigos, também traz consigo novos desafios. No caso das BodyCams, a balança pende entre a transparência e a responsabilização policial e a proteção dos direitos

³ Disponível em: <https://www.acritica.com/manaus/chacina-em-manau-levanta-debate-sobre-cameras-corporais-na-pm-1.290854> Acesso em 25 de abril de 2023.

⁴ Disponível em: <https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/16-01-2023/uso-de-cameras-por-guardas-municipais-passa-a-ser-obrigatorio-a-parti-do-dia-1o.html>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023.

fundamentais dos cidadãos. O equilíbrio entre estes dois polos é vital para uma sociedade que valoriza tanto a ordem quanto as liberdades civis.

Como sugestão para futuros estudos, destaca-se a necessidade de analisar mais profundamente os impactos psicológicos e sociais da presença constante de videomonitoramento na vida dos cidadãos e nos procedimentos das forças de segurança. Também seria relevante investigar como diferentes culturas e sociedades se adaptam e adotam essa tecnologia, bem como os treinamentos específicos para o uso adequado de BodyCams no dia a dia policial.

REFERÊNCIAS

ALONSO, F., R.: Pessoa, intimidade e o direito à privacidade. São Paulo, Editora Centro de Extensão Universitária e Ideias e Letras, 2005.

ANDRADE, F. S. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. *Rev. Derecho Privado*, Bogotá, n. 24, p. 81-111, jan. 2013.

BELINOSSI JÚNIOR, D. O videomonitoramento da atividade policial no programa ronda no bairro, em Manaus, e sua influência no desempenho da função. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão da Universidade do Estado do Amazonas. 2014.

BLUM, WH; XAVIER, M. Policiamento e tecnologia sob a abordagem do uso do videomonitoramento em ações ostensivas. *Revista Brasileira de Desenvolvimento*, [S. l.], v. 3, pág. 10032–10048, 2023. DOI: 10.34117/bjdvn3-078. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/57920>. Acesso em: 4 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: Senado, 2012.

CAMBRIA, H. O. A (i)legitimidade das câmeras de vigilância pública como mecanismo de prevenção do delito no estado democrático de direito: o caso de Belo Horizonte/MG. Minas Gerais: PUCMINAS, 2012.

CASTRO, C. R. S. A constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CAVALCANTI, F. Q. B. A reserva de densificação normativa da lei para preservação do princípio da legalidade. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, F. B. Q; ADEODATO, J. M. Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

DUQUE, R. C. A câmera de gravação de vídeo individual como estratégia para o incremento da transparência e legitimidade das ações policiais e afirmação da cultura profissional: uma proposta de sistematização na Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo: Academia Barro Branco, 2017.

ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETRIZ Nº PM3-008/02/20. São Paulo: Polícia Militar de São Paulo,

fevereiro de 2020.

FERREIRA, M. T. Monitoramento eletrônico de logradouros públicos: a Tecnologia a Serviço da Segurança Pública. REBESP, Goiânia, n. 1, v. 1, p. 1-5, jul./dez. 2012.

FERREIRA, A. B. H. Novo Aurélio século XXI: dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999

FERREIRA FILHO, M G. Curso de Direito Constitucional. 40ª ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

GINAR, C. T. .; SILVA, B. A. da .; LOPES, D. C. .; SOARES, B. P. .; SILVA, R. G. T. da .; SCHNEIDER, D. . SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA NA SOCIEDADE: UMA ABORDAGEM DE GESTÃO PÚBLICA. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. I.], v. 8, n. 3, p. 782–789, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i3.4641. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4641>. Acesso em: 4 set. 2023.

MARCHINI NETO, D. A Constituição Brasileira de 1988 e os Direitos Humanos: garantias fundamentais e políticas de memória. Revista Científica FacMais. Volume. II, Número 1. Ano 2012/2º Semestre.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MILLER, J. T. Executivo policial. Fórum de pesquisa. Implementing a Body-Worn Camera Program Recommendations and Lessons Learned. Washington,DC: Instituto da comunidade orientada para serviços policiais. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO nº 01/2023 - Inquérito Civil 1.35.003.000063/2022-89. Janeiro de 2023.

NUCCI, G. S. Código de Processo Penal Comentado. 16ª ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, E., P.: Curso de Processo Penal. 26ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

PERF; COPS: Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned. U. S. Department of Justice. 2014.

PUNTEL RAMINELLI, F. Las tecnologías como nuevas amenazas a los Derechos Humanos y la posible tutela del Derecho. Opinión Jurídica, v. 20, n. 43, p. 598-614, 15 jun. 2022.

SANTOS, L. P. *et al.* Imprescritibilidade dos Direitos da Personalidade. Revista Jurídica Cesumar. v. 13 n. 1, jan./jun. 2013.

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 10 ed. Livraria do Advogado, 2015.

SCHENA, J. C.; NASCIMENTO JÚNIOR, E. DESAFIOS DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E SEGURANÇA NAS COMUNICAÇÕES POLICIAIS. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. I.], v. 3, n. 5, p. e351526, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i5.1526. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1526>. Acesso em: 4 set. 2023.

SILVA, J.; CAMPOS, J. R. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. *Revista Ordem Pública e Defesa Social*, v. 8, n. 2, jul./dez., 2015.

VIEIRA, S., A., do A. *Inviolabilidade da vida privada e da intimidade pelos meios de comunicação*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

A importância da prevenção de riscos à saúde mental: desmascarando as lutas silenciosas dos policiais militares do Brasil

The importance of preventing mental health risks: unmasking the silent struggles of Brazil's military police

Michael Sousa Leite
Márcio José Souza Leite
Maryah Pantoja Barbosa Leite
Ailton Luiz dos Santos
Juan Pablo Moraes Morillas
Marcos Klinger dos Santos Paiva
William de Oliveira Dias

RESUMO

Em um país com elevadas taxas de criminalidade e confrontos diários nas ruas, como o Brasil, a saúde mental dos policiais militares torna-se um tema crucial para investigação e ação. Estes profissionais, enquanto pilares da segurança pública, são constantemente expostos a situações de extremo estresse, colocando em risco não apenas sua integridade física, mas também sua saúde emocional e psicológica. O estudo discutiu a seguinte questão norteadora: Como a psicodinâmica do profissional da polícia militar se correlaciona com seu perfil laboral e quais são as implicações para sua saúde mental? O objetivo desta pesquisa foi entender a profundidade e as nuances das questões de saúde mental enfrentadas pelos policiais militares, considerando a complexidade e integralidade de seu trabalho. O método de pesquisa utilizado foi uma abordagem qualitativa, com estudos de caso e análise temática. Concluiu-se que a constante exposição à violência, a desvalorização profissional, entre outros fatores, contribui significativamente para uma sobrecarga emocional nos policiais, exigindo estratégias preventivas e de apoio contínuo para preservar sua saúde mental.

Palavras-chave: Brasil. policiais militares. psicodinâmica. saúde mental. segurança pública.



ABSTRACT

In a country with high crime rates and daily street confrontations, like Brazil, the mental health of military police officers becomes a crucial topic for investigation and action. These professionals, as pillars of public safety, are constantly exposed to situations of extreme stress, risking not only their physical integrity but also their emotional and psychological health. This study addressed the guiding question: How does the psychodynamics of the military police professional correlate with their work profile, and what are the implications for their mental health? The aim of this research was to understand the depth and nuances of mental health issues faced by military police officers, considering the complexity and entirety of their work. The research method employed was a qualitative approach, with case studies and thematic analysis. It was concluded that constant exposure to violence, professional devaluation, among other factors, significantly contribute to an emotional overload in officers, demanding continuous preventive strategies and support to preserve their mental health.

Keywords: Brazil. mental health. military police officers. psychodynamics. public safety.

INTRODUÇÃO

Emerso da linha de pesquisa “Valorização profissional e saúde do trabalhador em Segurança Pública”, este estudo propõe-se investigar profundamente a significância da prevenção de riscos à saúde mental dos profissionais da Polícia Militar. A ênfase recai sobre a perspectiva preventiva: buscar medidas proativas que evitem o desenvolvimento de problemas psicológicos atribuídos ao contexto específico de atuação na Polícia Militar.

A motivação para tal investigação origina-se de múltiplas vivências e relatos profissionais. Estas narram inquietações emocionais e psicológicas vinculadas às demandas da profissão, sejam elas específicas ao trabalho, dinâmicas interpessoais, dilemas familiares ocasionados pela natureza do ofício, entre outros.

Portanto, surge o problema central de pesquisa: Como ações preventivas podem ser necessárias para a segurança da saúde mental do policial militar? Prevê-se que estratégias preventivas, sejam elas acompanhamentos individuais ou coletivos, palestras, atividades educacionais, entre outras, têm o potencial de mitigar e prevenir riscos psicoemocionais enfrentados pelos policiais, especialmente considerando a natureza multifacetada de suas causas.

A atuação policial é permeada por riscos constantes, com profissionais muitas vezes precisando tomar decisões rápidas baseadas em leituras imediatas de situações voláteis (COUTO *et al.*, 2012). A rotina é carregada de estresse, refletindo benefícios em sua saúde mental. Esta realidade é amplificada no Brasil, onde o panorama da Segurança Pública é desafiador, enfrentando uma onda crescente de violência e criminalidade.

A constante exposição a tais estresses, intrínsecos ao oficial policial, culmina em desgastes físicos e mentais contínuos. Estes desgastes, quando examinados sob uma lente biopsicossocial, mostram-se impactados tanto por estímulos externos, como o ambiente de trabalho e relações sociais, quanto internos, relacionados a pensamentos e emoções (SANTOS *et al.*, 2014).

A importância da saúde mental é incontestável e, no contexto da polícia militar, as ações preventivas mostram-se cruciais. Busca-se, assim, através deste estudo, iluminar a necessidade de promover tais ações, visando preservar a saúde mental dos profissionais. Os objetivos aqui são claros: analisar a essência da prevenção de riscos, considerar nuances da saúde mental dos profissionais e identificar mecanismos de prevenção eficazes.

Este trabalho é de natureza qualitativa e exploratória, com fundamentação em literatura científica e, especificamente, na Teoria da Complexidade (MORIN, 2015). A base teórica está ancorada em obras de Morin (2006; 2015), Siqueira e Moraes (2009), Couto *et al.* (2012), entre outros autores renomados da área.

SAÚDE MENTAL NO PROCESSO DE TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR: COMPLEXIDADE E CONTEMPORANEIDADE

A atuação do policial militar é considerada de alto risco, por lidarem cotidianamente com situações de violência, bruteza a morte. Estudos relacionados ao assunto colocam que os policiais se inserem entre os profissionais que mais padecem de estresse emocional e psicológico, diante da permanente exposição ao perigo e agressão, sendo requisitados de forma constante a intervir em situações e ocorrências problemáticas, cercadas de conflito e tensão (COSTA *et al.*, 2007). Entende-se como estresse

[...] qualquer situação de tensão aguda ou crônica que produz uma mudança no comportamento físico e no estado emocional do indivíduo e uma resposta de adaptação psicofisiológica que pode ser negativa ou positiva no organismo. Tanto os agentes estressores como seus efeitos sobre o indivíduo podem ser descritos como situações desagradáveis que provocam dor, sofrimento e desprazer. (MOLINA, 1996, p. 18).

Nota-se, desse modo que, por natureza, o ofício de policial militar pressupõe o contato com situações estressoras, que podem provocar impactos negativos no sistema emocional, psicológico e físico do trabalhador. Tais profissionais deparam-se diuturnamente com a face mais cruel das iniquidades sociais e humanas, como a criminalidade, a violência, o desequilíbrio nas relações familiares, a desordem, a insegurança e tantas outras situações que requerem um alto preparo mental, a fim de evitar a repercussão negativa do que é vivenciado em sua estrutura psíquica.

Compreende-se, pois, que, tal como a sociedade e a corporação requerem e exigem a atuação de policiais honestos, competentes e comprometidos com as concepções organizacionais a qual se vinculam, tais profissionais necessitam, igualmente, de acompanhamento e avaliação periódica, no que se refere ao seu estado emocional e de saúde, sobretudo na dinâmica psicossomática, em que a incidência do estresse possui significativa amplitude de degradação da capacidade de laboral dos sujeitos.

Considerando as inúmeras exigências presentes para a atuação do policial militar e suas competências, tem destaque a habilidade de exercício da liderança, mediante intensa pressão externa e interna, autocontrole emocional ante ao porte de arma de fogo, assim como a possibilidade de risco de morte, acidentes, invalidez, doenças, entre outras situações afins. Assim, justifica-se a necessidade de ações preventivas em saúde mental. Prevenir uma patologia implica em antecipar-se ao seu acontecimento, adotando os cuidados

necessários para que ela não se estabeleça, ou seja, implica na execução de antecipadas ensejando interceptar ou anular o desenvolvimento do adoecimento (CORDEIRO *et al.*, 2020).

A Complexidade na vida moderna e suas implicações na vida do policial militar

Contemporaneamente, transformações ocorrem de forma ininterrupta na sociedade, com vistas ao humano se adaptar à globalização e ao mercado de trabalho intensamente competitivo. Apesar de a criação e aperfeiçoamento de equipamentos e máquinas de amplo valor tecnológico ocorrer em larga escala, o ser humano prossegue, por grande parte do seu tempo, laborando e, desse modo, em contraposição do que se preconizava, dedica cada vez menos tempo para si (GONÇALVES, 2012).

A constituição da identidade e do desenvolvimento de um sujeito tem no trabalho um componente essencial, que não se conforma somente na salvaguarda da sobrevivência ou na segurança, mas que é essencial para que seu desempenho faça sentido. O trabalho é entendido como um processo criativo, e manifesta valores associados à natureza das obrigações, ao incremento da criatividade, e da autonomia e nas relações pessoais e interpessoais, positivas e construtivas (MORIN; TONELLI; PLIOPAS, 2007).

A ação estressora no contexto emocional cotidiano vem sendo causada por mudanças em situações de cunho negativo, tanto físicas quanto mentais, que favorecem a gênese de inúmeras doenças e condições desfuncionais, atingindo a qualidade na vida laboral. A qualidade de vida é, assim, compreendida como uma gama de fatores que favorecem a harmonia e implica em saúde. Usufruir de uma boa qualidade de vida é um anseio de quase todo profissional, mas é de difícil alcance, pois requer uma transformação nos hábitos diários, como a adoção de alimentação equilibrada, a prática de exercícios físicos regulares e situações de preservação do emocional (GONÇALVES, 2012).

A Segurança Pública é uma das questões mais desafiadoras para a sociedade contemporânea, no século XXI. No Brasil, as desigualdades sociais favorecem o aumento da criminalidade e da violência. A perspectiva da população quanto aos operadores das ações segurança cresce exponencialmente. Assim, espera-se que os policiais possuam uma conduta ética e equilibrada, aptos a proporcionar a confiança social e institucional (BRITO; GOULART, 2005).

A referida contemporaneidade é marcada pela chamada Teoria da Complexidade, proposto por Edgar Morin (2015), que refere-se, nesse sentido, à capacidade de pensar a realidade sem reduzi-la a uma base simplificadora, entendendo sua unidade e multiplicidade, articulando os diversos campos do conhecimento, considerando tanto o pensamento racional-lógico-científico quanto o mítico-simbólico-mágico, interligando, assim, aos desafios do cotidiano. Consoante Morin, “para pensar localizadamente, é preciso pensar globalmente, como para pensar globalmente é preciso pensar localizadamente” (2015, p. 25), ou seja, a dinâmica da saúde mental e seus riscos deve ser considerada em uma concepção ampliada, inserindo-se aí as questões laborais e sua subjetividade.

A Teoria da Complexidade foi escolhida porque apresenta uma proposta dialógica

entre as relações e os fenômenos, sendo que os processos de saúde e equilíbrio mental e físico, atualmente, possuem estrita relação com as condições laborais do ser humano, o que não é diferente, ao contrário, com o trabalho nas polícias militares. Nessa conjectura, a proposta da teoria do pensamento complexo é que haja o reconhecimento da complexidade humana, do mundo e da vida, trazendo questionamentos apropriados.

Morin (2015) propõe também a valorização das diversas linguagens, do conflito, da possibilidade de autoanálise constante, da reforma das ações simultaneamente à reforma do pensamento, a mudança da disciplinaridade para a transdisciplinaridade, a valorização da existência e a esperança de uma nova civilização.

É fundamental que se considerem as possibilidades propostas pela Complexidade para que seja possível vencer os desafios do século presente, tendo em vista que, cada vez mais, os profissionais encontram-se em constante contradição, em meio a conflitos pessoais, sociais e até culturais, e essas experiências devem ser admitidas enquanto leitura do mundo diante das profissões e isso repercute na vida do trabalhador.

A atuação do policial militar no âmbito da Segurança Pública se encontra diante de um cenário caótico em que, por vezes, ele se vê como o elo entre o trabalho e os conflitos em que se depara, integrando também o seu universo referencial e o seu processo de construção enquanto sujeito. Nesse contexto, a subjetividade está relacionada a um entendimento do desenvolvimento individual como expressão dos panoramas sociais e relacionais em que os sujeitos se encontram inseridos, além dos sentidos subjetivos que estes processos de trabalho assumem (BRITO; GOULART, 2005).

O policial militar é disciplinado por dois grupos de normas diversas, isto é, enquanto cidadão comum, encontra-se sujeito às leis que governam a sociedade integralmente e, enquanto militar, possui deveres, atribuições obrigações inseparáveis à classe, cujo regime lhe confere um código penal e de ética rígidos, assim como as normas internas que devem ser estritamente observadas.

A exposição pública de seus atos e a ostensividade decorrente do uso da farda, bem como a postura exigida pelos regulamentos e pela sociedade, que sempre espera um comportamento exemplar dos profissionais de segurança pública, criam nesse policial um estado de tensão permanente, que após alguns anos pode determinar adoecimento físico (úlceras, diabetes, cefaléia constante) e psíquico (ansiedade, paranóia, síndrome de pânico, entre outras manifestações) (BRITO; GOULART, 2005, p. 151).

A tensão do contexto acima desenhado, em que o policial militar é exposto a pressões e desafios internos e externos, justifica o surgimento de diversos problemas emocionais, psicológicos e comportamentais, assim como a ocorrência de suicídio ou de atos de violência extremada contra pessoas de sua convivência, verificados tanto em policiais da ativa, quanto naqueles que já estão na reserva. Nasce, então a imperatividade de garantir que, desde o ingresso na carreira policial militar, seja viabilizado o acompanhamento em caráter preventivo à todos os trabalhadores, a fim de observar as situações que possam trazer riscos à sua saúde emocional.

É necessário esclarecer que nas corporações militares estaduais do país, o registro de ocorrência de suicídio possui índices superiores à média geral da população (BRITO; GOULART, 2005). A pressão emocional provocada pela fantasia do policial militar como

um super-herói, perfeito, sem falhas, pode favorecer a gênese de conflitos e distúrbios emocionais, intra e interpessoais, que culminam em inaptidão ao trabalho, depressão ou suicídio.

A incidência de suicídio em instituições militares é significativamente mais elevada em relação à população em geral. Segundo a Revista Veja (agosto/99), a taxa de suicídio entre os PMs do Brasil é sete vezes maior do que entre os não-policiais (RESENDE; CAVAZZA, 1999, p. 54).

O policial militar, com uma rotina cada dia mais complexa, possui dificuldade em administrar o cuidado com sua saúde, assim como a obtenção de qualidade de vida e das relações pessoais. Ante ao seu encargo na atuação para a preservação da ordem pública, como ator atribuído do cumprimento da lei, põe em risco sua própria vida. Desse modo, situações de estresse emocional e psicológico podem associar-se a incontáveis fatores, afetando a sua vida pessoal e profissional.

Os profissionais da Polícia Militar se inserem no bojo dos mais diversificados tipos de conflitos, contudo, nem sempre detêm a autonomia necessária para a sua resolução, diante das limitações institucionais e legais. Toda essa dinâmica causa no policial uma condição de frustrações, inseguranças, falta de certeza e insatisfação pessoal, de forma que todos esses aspectos se relacionam diretamente ao estresse emocional, de ordem ocupacional. O trabalho do policial, por vezes, não detém o reconhecimento devido da sociedade, o que culmina por provocar sentimentos de inutilidade, frustração e improdutividade (AGUIAR, 2007)

Por conseguinte, a insatisfação e a sobrecarga emocional do trabalhador podem ser notadas através de condutas agressivas, desviantes, tendo sido constatadas por pesquisas e estudos que apontam o quão prejudicial ao bem-estar e à qualidade de vida destes profissionais vem sendo o exercício do ofício militar na atualidade (AMADOR, 2000).

Tal insatisfação, articulada com a falta de reconhecimento do trabalho na Polícia Militar, ocasiona baixa na autoestima, que, igualmente, interfere de forma negativa na motivação e o comprometimento com o serviço, potencializando, desse modo, a vulnerabilidade, a persistência do estresse emocional e outros transtornos psicológicos (MORAES *et al.*, 2001). O modo como todos esses aspectos se integram, seja a organização ou a precariedade do trabalho, podem repercutir de forma nefasta e danosa na sanidade mental do policial, o que pode ser verificado através da grande quantidade de licenças médicas decorrentes de disfuncionalidades emocionais e psíquicas (SILVA; VIEIRA, 2008).

Dimensão preventiva em saúde mental

Frente aos desafios atualmente interpostos pela crescente instabilidade no contexto da segurança, os policiais militares são “mais suscetíveis de sofrerem as influências do ambiente violento no qual são inseridos em razão de sua profissão” (BRITO; GOULART, 2005, p. 150). Desde a admissão na corporação, há a necessidade de que os profissionais sejam submetidos ao devido acompanhamento psicológico/emocional.

Entretanto, são limitadas as iniciativas de acompanhamento psicoterapêutico, ocorrendo de forma mais expressiva somente no período de formação, uma vez que, após formados, os policiais militares são espargidos nas diversas unidades e o acompanhamento

se encerra, havendo apenas ações pontuais e quando os problemas ou desvios já se encontram em curso.

Os fatores emocionalmente estressantes aos quais o policial militar é suscetível no executar de sua ação profissional podem, então, ser interpretados como um mecanismo de sofrimento emocional, que incide negativamente nas respostas às atribuições laborais (SOUZA *et al.*, 2007). Outrossim, o estresse emocional prejudica a qualidade das relações interpessoais, causando uma dinâmica de retroalimentação negativa, isto é, a qualidade das relações interpessoais sinaliza o volume de estresse contido na vida do ser humano e age como fator determinante.

É importante destacar que a Polícia Militar é frequentemente exposta a agressões, violência e brutalidade, sendo requerida a atuar em situações de problemas sociais de grande tensão, que podem ocasionar reações como raiva, ansiedade, alienação e depressão. Vedados de manifestar tais sensações, os quais são respostas naturais à frustração, muitos profissionais apresentam sintomas de dificuldade emocional, cinismo e autoritarismo. (SILVA; VIEIRA, 2008).

A esses militares que executam função desgastante, é requerida elevada preparação física e mental e, portanto, precisam usufruir de momentos agradáveis de lazer para que venham a intervir de modo efetivo na comunidade. É possível notar diferentes tipos de agentes causadores de estresse e a gravidade de sua repercussão sobre os policiais militares conforme a circunstância e o contexto ocupacional, juntamente com as diferenças individuais.

Tendo em vista que o estresse emocional é capaz de afetar a ação laboral do policial militar, assim como sua vida pessoal e as implicações do comportamento do trabalhador acometido por adoecimento mental/emocional associam-se diretamente à segurança pública, verifica-se a relevância do acompanhamento psicológico como objeto de intervenção. O principal escopo da relação do profissional que atua em saúde mental com o policial militar é auxiliar seu processo de evolução, assistindo todos os envolvidos, em uma perspectiva de colaboração interdisciplinar (SANTOS *et al.*, 2018).

Medidas para lidar com a saúde mental são indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida, que, necessariamente, irá incidir na segurança da sociedade. Desde o início da trajetória profissional, o policial necessita de atenção especializada, voltada para a percepção dos níveis de estresse e a dinâmica qualitativa das relações interpessoais. Tais aspectos devem ser considerados pela gestão do serviço e no desenvolvimento de políticas públicas que sustentem o acompanhamento integral e a formação continuada do trabalhador (BEZERRA; NEVES, 2010).

A prevenção em saúde mental implica em ações direcionadas a evitar o surgimento de transtornos específicos (ALBEE, 1982), constituindo, ainda, um modelo integrativo entre promoção, prevenção e tratamento (WEISZ, *et al.*, 2005). A atitude preventiva busca reduzir o surgimento de problemas, assim como os graus de exposição ao risco, por sua vez, o tratamento oferece assistência aos sujeitos que já possuem algum diagnóstico de problema emocional ou mental.

A prevenção deve anteceder a ação dos especialistas em saúde, pois deve começar no nível das estruturas políticas e econômicas. As ações dos especialistas só devem ocorrer a partir do momento em que órgãos sociopolíticos e econômicos tenham iniciado suas ações. O profissional da saúde deve fazer prevenção a partir do nível de conscientização da comunidade envolvida e a comunidade deve questionar se suas instituições sociais e econômicas são favorecedoras de saúde ou de doença (CORDEIRO *et al.*, 2010, p. 41).

No que se aplica ao desenvolvimento de estratégias de prevenção, a literatura preconiza seis etapas (MRAZEK; HAGGERTY, 1994): A primeira abrange o diagnóstico do problema e sua prevalência, por meio de estudos descritivos e epidemiológicos. A segunda etapa implica na análise dos fatores de risco e de proteção referentes ao problema, que admitem o planejamento de metas a serem abrangidas nas ações preventivas. A terceira etapa direciona-se pela aplicação de medidas preventivas, acompanhadas do teste inicial, quando é analisado o ajustamento de processos e instrumentos de intervenção e ferramentas de avaliação (MRAZEK; HAGGERTY, 1994).

A quarta etapa traz o teste avançado ou verificação de efetividade das ações/ programas, voltadas ao dimensionamento dos benefícios proporcionados, alcançados através dos sujeitos participantes, comparados a sujeitos não expostos à prevenção, mediante estudos experimentais. A quinta etapa é a avaliação de eficácia, igualmente desenvolvida por estudos experimentais, investigando a perpetuidade de benefícios do programa de prevenção adotado. Finalmente, a sexta etapa preconiza a difusão das ações sustentadas em evidências de eficácia e efetividade dos serviços oferecidos e das políticas públicas adotadas (MRAZEK; HAGGERTY, 1994).

A literatura classifica, ainda, a prevenção em três níveis distintos, quais sejam, a prevenção primária, a prevenção secundária e a prevenção terciária. A prevenção primária, ocorrida na intercepção dos aspectos pré-patogênicos, inclui a promoção da saúde e a proteção contra uma doença específica (CORDEIRO *et al.*, 2010). No caso da prevenção primária em saúde mental, destina-se a identificar e acompanhar os fatores de exposição e risco ao adoecimento emocional e psíquico.

A prevenção secundária se realiza propriamente no sujeito que já se encontra sob a ação do agente de risco patogênico, no grau do estadiamento de doença, inseridos aí o diagnóstico e tratamento precoces. Esta prevenção está voltada para a limitação da progressão do grau de adoecimento, reduzindo, tanto quanto possível, os danos e na busca de revertê-los, quando ocorrer tal possibilidade (CORDEIRO *et al.*, 2010)

A prevenção terciária implica em buscar evitar a incapacitação do indivíduo, através de ações que focalizam o processo de reabilitação. Desse modo, o mecanismo de reeducação e readaptação de pessoas com consequências após doenças exemplificam a prevenção em nível terciário (CORDEIRO *et al.*, 2010). A etapa terciária é de grande importância no sentido de evitar a ocorrência de ações extremadas, como suicídio ou homicídios, em decorrência do desequilíbrio mental.

A prevenção oportuna e o tratamento apropriado de determinadas condições mentais e transtornos comportamentais mostram efetividade na redução de riscos de ocorrência de suicídio, sendo as referidas intervenções direcionadas em uma abordagem tanto individual quanto comunitária, envolvendo a família, o contexto de trabalho e a sociedade (OMS, 2006).

Ocorre que, no âmbito da saúde mental, é comum que as chamadas ações preventivas não estejam pautadas por programas de etapas ou níveis, como descrito neste estudo, assim como não contemplam um acompanhamento integral do indivíduo, mas reduzem-se a ações meramente educativas como palestras, seminários, cursos, entre outras ações, que não mobilizam a reflexividade e a mudança de comportamento. Tais ações mostram-se, por vezes, incipientes ou ineficazes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que estimulou essa pesquisa foi a preocupação crescente em torno da saúde mental dos policiais militares do Brasil, especialmente considerando os desafios inerentes à profissão e os altos níveis de estresse e risco associados a ela.

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, uma vez que se analisou a importância da prevenção de riscos à saúde mental, os mecanismos de enfrentamento adotados pelos policiais e as consequências de não abordar adequadamente esses problemas. Em face das situações altamente estressantes que permeiam a rotina do policial militar, tornou-se essencial entender as ramificações desses estresses na saúde mental.

Conclui-se que, a falta de medidas preventivas adequadas pode levar a graves problemas de saúde mental, afetando não apenas o bem-estar individual do policial, mas também a eficiência e eficácia do trabalho policial como um todo. O estresse crônico, quando não tratado, pode culminar em situações de burnout, depressão, ansiedade e até mesmo em suicídios.

Ainda se pode concluir que, apesar dos desafios, existem soluções viáveis que podem ser implementadas para prevenir e minimizar os riscos à saúde mental dos policiais. Essas soluções passam por treinamentos específicos, apoio psicológico contínuo, e uma reestruturação na cultura organizacional que priorize o bem-estar dos seus membros.

Como sugestão de pesquisas futuras, destaca-se a necessidade de analisar a eficácia de diferentes programas de prevenção e intervenção em diferentes contextos regionais do Brasil, bem como a integração de abordagens multidisciplinares na promoção da saúde mental dos policiais militares.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, F. L. S. Estresse ocupacional: contribuições das pirâmides coloridas de Pfister no contexto policial militar. 2007. 98f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Pará, Belém - PA, 2007.
- ALBEE, G. Preventing psychopathology and promoting human potential. *American Psychologist*, 37, 1043-1050, 1982
- AMADOR, S. F. Trabalho, sofrimento e violência: o caso dos policiais militares. In: SARRIERA, J. C. *Psicologia comunitária: estudos atuais*. Porto Alegre: Sulina, 2000.
- BEZERRA, M. L. S.; NEVES, E. B. Perfil da produção científica em saúde do trabalhador. *Saúde e Sociedade*, 19(2), 384-394. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRITO, D. O.; GOULART, I. B. Avaliação psicológica e prognóstico de comportamento desviante numa corporação militar. *Psico-USF*, 10(2), 149-160. 2005.

CORDEIRO, Q. *et al.* Prevenção em saúde mental. *Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito*, v. 7, n. 7, 2010.

COSTA, M.; *et al.* Estresse: Diagnóstico dos policiais militares em uma cidade brasileira. *Rev Panam Salud Publica*, 21(4), 217-222, 2007.

COUTO, G. *et al.* Saúde mental do policial militar: Relações interpessoais e estresse no exercício profissional. *Psicol. Argum.*, Curitiba, v. 30, n. 68, p. 185-194, jan./mar. 2012.

GONÇALVES, S. J. C. Qualidade de vida dos policiais militares que atuam na área da 2ª Cia. do 10º Batalhão Militar (Miguel Pereira e Paty do Alferes). *Revista Fluminense de Extensão Universitária*, Vassouras, v. 2, n. 2, p. 53-76, jul./dez., 2012.

MOLINA, O. Estresse no cotidiano. São Paulo: Pancast, 1996.

MORIN, E. *Ciência com Consciência*. Tradução Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 1996.

_____; TONELLI, M. J.; PLIOPAS, A. L. V. O trabalho e seus sentidos. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 19, n. spe, p. 47-56, 2007.

MRAZEK, P. B.; HAGGERTY, R. J. *Reducing risks for mental disorders: Frontiers for preventive intervention research*. Washington: National Academy Press, 1994.

OMS. *Constituição da Organização Mundial da Saúde*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 1946.

REZENDE, M. A.; CAVAZZA, B. I. S. O policial militar e a violência: de agente a vítima. *Revista de Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública*, Belo Horizonte: PMMG, 1(2), p. 50-56, 1999.

SANTOS, M. J. *et al.* Percepção de policiais militares em relação ao estresse ocupacional. *Revista humanidades*, v.7, n.2, Jul, 2018.

SILVA, M. B.; VIEIRA, S. B. O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 161-170, 2008.

SOUZA, E. R. S. *et al.* Sofrimento psíquico entre policiais civis: Uma análise sob a ótica de gênero. *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 23(1), 105-114, 2007.

WEISZ, J. R. Promoting and protecting youth mental health through evidence-based prevention and treatment. *American Psychologist*, 60, 628-648, 2005.

Transformando a segurança pública no Amazonas: como as tecnologias de videomonitoramento estão moldando a redução da criminalidade

Transforming public safety in Amazonas: how videomonitoring technologies are shaping crime reduction

Michael Sousa Leite

Márcio José Souza Leite

Maryah Pantoja Barbosa Leite

Ailton Luiz dos Santos

Juan Pablo Moraes Morillas

Marcos Klinger dos Santos Paiva

William de Oliveira Dias

Luciano Rodrigues de Melo Gomes

RESUMO

No cenário atual, os Estados intensificaram seus esforços para melhorar a segurança pública, utilizando-se de recursos tecnológicos avançados. Uma dessas abordagens envolve o emprego de câmeras de videomonitoramento em áreas urbanas, permitindo a identificação de indivíduos e veículos associados a atos ilícitos. O estudo discutiu a seguinte questão norteadora: “Qual o impacto e a efetividade do videomonitoramento e do cerco eletrônico na segurança pública do Estado do Amazonas?”. O objetivo desta pesquisa foi avaliar a estrutura e eficiência do sistema de videomonitoramento em vigor e propor possíveis melhorias e implementações, como a introdução do cerco eletrônico. O método de pesquisa utilizado foi a análise qualitativa, baseada em literatura acadêmica e estudos de caso. Concluiu-se que, o sistema de videomonitoramento é vital para a segurança pública, mas sua eficácia depende da gestão e atualização tecnológica. Integrações, como o cerco eletrônico, potencializam seu alcance. Porém, seu uso deve ser ético, preservando a privacidade e os direitos humanos.

Palavras-chave: Amazonas. cerco eletrônico. segurança pública. tecnologia. videomonitoramento.



ABSTRACT

The military police, across all states of the federation, consistently seek solutions to enhance control and surveillance capacities, aiming to provide heightened security to the society. Presently, systems utilizing video cameras placed at strategic urban locations, leveraging technology as a pivotal ally in combating crime, stand out. This study delves into the impact of technologies on public security and their role in reducing crime within the Amazon Military Police - PMAM. The primary goal is to assess the efficiency of video monitoring, bolstering the security policies and public order control provided to the Amazonian populace. This research is qualitative and descriptive, conducted through bibliographic investigation, drawing insights from Foucault (1999). Findings underscore the efficacy of video surveillance cameras, as endorsed by the Secretariat of Public Security of Amazonas. Consequently, this study emphasizes the significance of establishing an electronic enclosure in the research locale.

Keywords: Amazon. electronic siege. public security. technology. video surveillance.

INTRODUÇÃO

À luz da crescente criminalidade no Brasil, os órgãos de segurança têm consistentemente recorrido a estratégias tecnológicas para potencializar a eficácia de suas operações e obter um controle territorial mais assertivo. Nesse contexto, ressalta-se o uso do videomonitoramento, especialmente em regiões como o Amazonas, onde tal tecnologia tem sido fundamental para a Polícia Militar do Amazonas - PMAM. Atualmente, muitas cidades observam um aumento em sua vigilância em tempo real, proporcionando não apenas uma sensação de segurança, mas também um controle preciso sobre áreas propensas a criminalidade.

Com isso em mente, a questão central deste artigo será: “Qual é o papel crucial das tecnologias de videomonitoramento na mitigação da criminalidade dentro da esfera da PMAM?”. Esta pesquisa buscará responder essa pergunta considerando a possibilidade de as forças policiais executarem suas tarefas de forma mais estratégica, com base nas informações fornecidas por esses sistemas. Ademais, abordar-se-á o uso de sistemas inteligentes em câmeras de vigilância, que, além de reconhecerem faces, fornecem informações essenciais para decisões rápidas, como identificação de veículos, detecção de comportamentos suspeitos e gestão de tráfego.

O principal objetivo deste estudo será avaliar a eficácia do videomonitoramento na Segurança Pública do Amazonas. Esta investigação é justificada pelo crescente papel da tecnologia na sociedade contemporânea e seu valor inestimável na identificação e investigação de crimes. Utilizando o arcabouço teórico da Sociedade Disciplinar de Foucault (1999), refletiremos sobre como a vigilância, simbolizada por câmeras de segurança, pode ser vista como um instrumento do poder disciplinar do Estado. A pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, descritiva e baseada em pesquisa bibliográfica, explorando a indiscutível relevância do videomonitoramento na investigação policial e na persecução penal.

O VIDEOMONITORAMENTO ENQUANTO TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

As câmeras de videomonitoramento constituem uma ferramenta estratégica crucial para a Polícia Militar do Amazonas, facilitando a identificação de suspeitos e coadjuvando nas investigações. Este aparato tecnológico, além de incrementar a eficácia e segurança das abordagens, proporciona uma supervisão mais robusta de zonas com potencial risco de atividades criminosas.

Conforme aponta Santos (2009), a principal finalidade das câmeras é remover o manto do anonimato das ações, possibilitando o registro visual de eventos, que podem se converter em evidências cruciais em investigações policiais e processos judiciais. Esta experiência positiva com o videomonitoramento tem servido de modelo para outros municípios, visando potencializar a eficiência da segurança pública (MAGRON, 2020).

A relevância desse recurso tecnológico no dia a dia do policial militar é inquestionável. Ele não apenas otimiza o operacional, mas também fortalece a segurança e precisão das intervenções. Mais do que isso, a capacidade de registrar imagens fornece um elemento probatório irrefutável. Como destaca Correa Neto (2016), o policial, ao dispor de registros visuais concretos, tem a capacidade de agir com mais assertividade em uma ocorrência.

A instalação estratégica das câmeras em pontos elevados otimiza a perspectiva do operador. Adicionalmente, com recursos avançados de movimentação e zoom, o sistema permite uma análise meticulosa de situações, locais ou indivíduos sob vigilância, refinando a qualidade da informação repassada ao policial responsável por intervir na situação em questão.

Tecnologias em segurança pública e videomonitoramento na PMAM

A despeito dos esforços dos órgãos de segurança pública, a criminalidade continua a crescer em território nacional. Cabe ao Estado, apoiando-se na Tecnologia da Informação, adotar medidas decisivas e eficazes, assegurando a integridade dos cidadãos e seus bens e mantendo a ordem pública, conforme seu mandato constitucional.

O Estado atua por meios de seus órgãos, competindo à Polícia Militar, conforme instituído na Carta Magna, art. 144, §5º, manter a ordem pública e realizar o policiamento ostensivo.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - Polícia federal;
- II - Polícia rodoviária federal;
- III - Polícia ferroviária federal;
- IV - Polícias civis;
- V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - Polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

A Constituição delimita às polícias militares a responsabilidade pelo policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública, enquanto a apuração de infrações penais e função judiciária são competências das polícias civis estaduais. No contexto da Polícia Militar do Amazonas, merece destaque o emprego de estratégias de segurança eletrônica, como o videomonitoramento e o cerco eletrônico. Segundo Bazote (2012, p.15), segurança eletrônica é definida como “o conjunto de elementos técnicos voltados a advertir, seja localmente ou remotamente, sobre eventos potencialmente prejudiciais a vidas, patrimônios ou continuidade operacional”.

No Amazonas, a segurança pública tem se beneficiado da expansão de pontos monitorados por câmeras em tempo real. Esta tecnologia fortalece a segurança e precisão nas abordagens, intensificando a supervisão de zonas com alta probabilidade de atividades criminosas ou incidentes. Dada sua operacionalidade e avanço tecnológico, essa estratégia se consolidou como elemento crucial no suporte às operações da PMAM.

Ainda segundo Bazote (2016), o sistema eletrônico de segurança é eficiente quando, efetivamente, impede qualquer atividade de risco que, possivelmente, possa ocorrer em setores, áreas dependências, ou contra pessoas e bens. A autora afirma ainda que o sistema possui como característica a velocidade entre as seguintes fases:

Figura 1 – Características dos sistemas de segurança eletrônica



Fonte: Bazote (2012).

Videomonitoramento

No cenário contemporâneo, tecnologias tornaram-se essenciais para os órgãos de segurança pública, empresas e cidadãos, dada a sua potência no enfrentamento à violência. Destacam-se, entre esses instrumentos, os sistemas de videomonitoramento.

Esses sistemas são empregados não apenas para registrar atividades criminosas, mas também para investigações e prevenção. Eles ampliam a capacidade de observação em locais onde a presença policial não é constante e alimentam bancos de dados para análises futuras (PEDRO *et al.*, 2017).

As câmeras têm o papel de registrar os eventos, enquanto os operadores avaliam a necessidade de ação policial com base nas imagens. Estes registros fornecem dados estatísticos que orientam decisões estratégicas, como a ampliação do sistema de câmeras e alocamento de forças policiais (PEDRO *et al.*, 2017).

Segundo Bazote (2016), um Sistema de Segurança eficaz deve ser autônomo, minimizando dependências. No Brasil, programas como o PRONASCI financiaram a instalação de câmeras em diversos estados, ampliando o escopo do monitoramento (BRUNO, 2009).

A finalidade principal do videomonitoramento é auxiliar as forças de segurança, intimidando potenciais infratores e fornecendo registros de ocorrências. Enquanto o Estado busca inovações tecnológicas no combate ao crime, o direito busca equilibrar essa relação entre o Estado e o cidadão (MOZETIC; DA ROSA, 2019).

Foucault (1999) ressalta que a vigilância é um instrumento de poder e controle, onde a sensação de estar sendo observado pode inibir comportamentos indesejados.

A implantação e manutenção do videomonitoramento requerem investimento significativo. Questionamentos sobre sua eficácia e possíveis falhas levam à necessidade de justificativa constante por parte das autoridades (BONAMIGO; CHAVES, 2015). Além disso, as áreas monitoradas podem não ser abrangentes, deixando zonas de sombra. Também há o risco de sabotagem do equipamento por aqueles que desejam escapar da vigilância.

Quanto à escolha dos locais monitorados, existem considerações subjacentes que determinam quais áreas e quais indivíduos são priorizados (PEDRO *et al.*, 2017).

A integração entre diferentes órgãos de segurança e sistemas de comunicação representa o futuro almejado na segurança pública, favorecendo ações mais rápidas e colaborativas (CASTRO, 2013). Embora a eficácia desses sistemas seja debatida, eles ampliam a capacidade de vigilância, o que não garante, porém, maior segurança à população (PEDRO; CASTRO, 2015).

A crescente adoção de tecnologias avançadas na segurança, apesar de suas limitações, destaca a crença de que são a resposta para desafios de desordem e violência (PEDRO; CASTRO, 2015, p. 208). Portanto, a reflexão sobre a aplicação dessas tecnologias em políticas públicas é essencial.

É imperativo reconhecer que, embora a tecnologia de videomonitoramento possa ser um auxílio significativo no combate ao crime, ela não é uma solução isolada. Um sistema de segurança eficaz deve integrar múltiplos componentes, incluindo recursos humanos treinados, inteligência policial, envolvimento comunitário e políticas públicas apropriadas.

Uma preocupação recorrente é a privacidade. Enquanto sistemas de vigilância ajudam na prevenção e solução de crimes, também geram preocupações sobre direitos individuais e privacidade dos cidadãos. Uma regulamentação clara é necessária para garantir que essas tecnologias sejam usadas de forma ética, respeitando os direitos fundamentais.

Também é crucial garantir a transparência em relação à operação e ao uso dos dados coletados. Com o avanço da Inteligência Artificial e da análise de dados, os sistemas de videomonitoramento poderão, em breve, ser capazes de reconhecer padrões de comportamento e identificar suspeitos de forma mais eficaz. No entanto, isso também traz o risco de erros e preconceitos, o que pode levar a abordagens indevidas ou ações discriminatórias.

A formação e a capacitação contínua dos operadores e das forças policiais são essenciais. A tecnologia é uma ferramenta, mas são as pessoas que tomam decisões baseadas nas informações fornecidas. Portanto, o treinamento adequado pode maximizar os benefícios do sistema, minimizando os erros e abusos.

A colaboração com a comunidade é outro ponto vital. A aceitação e confiança da população são fundamentais para a eficácia de qualquer medida de segurança. O envolvimento comunitário não só pode ajudar a identificar as áreas mais necessitadas de monitoramento, mas também criar uma relação de confiança entre os cidadãos e as forças de segurança.

Finalmente, a avaliação contínua do sistema de videomonitoramento é imperativa. As autoridades devem estabelecer métricas claras para avaliar a eficácia do sistema, identificar áreas de melhoria e adaptar-se às mudanças nas tendências criminais e tecnológicas.

Em resumo, enquanto o videomonitoramento tem um grande potencial para melhorar a segurança pública, uma abordagem holística e centrada no ser humano é fundamental para garantir que seja utilizado de forma eficaz, ética e alinhada com os valores democráticos.

Cerco eletrônico

A tecnologia surge como uma ferramenta estratégica do Estado na luta contra a criminalidade, em especial no combate a organizações criminosas. Neste cenário, muitas Secretarias de Segurança Pública no Brasil estão implementando sistemas de cerco eletrônico, incluindo o estado do Amazonas. Este sistema avançado, através de câmeras inteligentes, é capaz de identificar não apenas placas com restrições de furto ou roubo, mas também detalhes específicos dos veículos, como cor, adesivos, danos e características singulares do condutor.

Quando um veículo com restrição é detectado, um alerta é imediatamente disparado, mobilizando as guarnições sob coordenação do policial responsável. Essas equipes são rapidamente informadas sobre a localização exata do veículo e a natureza da restrição, desencadeando uma operação de rastreamento, acompanhamento tático e, por fim, abordagens veicular e pessoal.

O uso do cerco eletrônico tem permitido uma recuperação mais ágil de veículos, consolidando-se como um recurso valioso para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP na recuperação de veículos subtraídos. Vale ressaltar que, apesar de muitos veículos serem recuperados após furtos e roubos, a maioria das prisões decorrentes dessas ações é classificada como receptação (art. 180, CP), dada a diferença temporal entre o crime original e a eventual recuperação do bem.

Conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (2023), o Cerco Inteligente de Videomonitoramento, denominado 'Paredão', tem se afirmado como um dos pilares no apoio ao sistema de Segurança Pública. Com mais de 500 câmeras operando na capital, este sistema monitora ações criminosas em tempo real, auxiliando significativamente as forças da Polícia Militar (PMAM) e Polícia Civil (PC-AM) na rápida resolução de crimes envolvendo veículos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que estimulou esta pesquisa foi compreender a relevância das tecnologias de videomonitoramento na redução da criminalidade, especificamente no âmbito da Polícia Militar do Amazonas - PMAM. Diante de um cenário de crescente criminalidade no Brasil e da busca constante por soluções tecnológicas eficazes, a questão tornou-se ainda mais pertinente.

Os objetivos da pesquisa foram plenamente cumpridos, uma vez que se analisou a importância da incorporação do videomonitoramento como ferramenta estratégica nas operações da PMAM. Foi demonstrado que as tecnologias, quando corretamente implementadas e gerenciadas, não apenas fortalecem a segurança pública, mas também potencializam o controle territorial e a eficácia das ações operacionais.

Conclui-se que, a tecnologia de videomonitoramento, quando aliada a um planejamento estratégico e integrada a outras ferramentas tecnológicas, tem um impacto significativo na redução de atos criminosos, auxiliando na rápida resposta a incidentes e na prevenção de atividades ilícitas. Ainda se pode concluir que, os sistemas inteligentes de gestão de câmeras, ao fornecerem informações cruciais em tempo real, capacitam os operadores a tomarem decisões mais informadas, elevando assim a qualidade da segurança pública.

Como sugestão para pesquisas futuras, destaca-se a necessidade de analisar a interação entre diferentes tecnologias de segurança, como cercas eletrônicas e sistemas de reconhecimento facial, e avaliar seu impacto conjunto na eficácia das operações policiais e na qualidade da segurança pública. Além disso, é imperativo considerar questões éticas e de privacidade associadas ao uso intensivo de tecnologias de vigilância.

REFERÊNCIAS

BAZOTE, M. Introdução ao estudo da Segurança Privada. São Paulo: Senhora Segurança, 2016.

BONAMIGO, I. S., CHAVES, L. C. "Sistema de videomonitoramento na segurança pública em Santa Catarina: a experiência de Chapecó e o Programa Bem-te-vi". In: Pimentel, L.O, Zibetti; F.W., & Ziegler Filho, J. A. (Org.). Inovações tecnológicas e legislativas em segurança pública. Ciência Tecnologia e Inovação em Segurança Pública III. Florianópolis: FORMATTO-A Produções Editoriais, 2015, pp. 43-60.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRUNO, F. "Vídeo-vigilância e mobilidade no Brasil". In: Josgrillberg, F.,; Lemos, A. (Org.). Comunicação e mobilidade: aspectos socioculturais das tecnologias móveis de comunicação no Brasil. Salvador: EDUFBA, 2009, pp. 137-152.

CARDOSO, B. V. Comandando e controlando à distância: modernização tecnológica, integração institucional e segurança pública". In: Anais da ReACT ,1, 2014, pp. 1-19.

CASTRO, R. B. Dispositivos de segurança: performances de governo articuladas às câmeras de vídeo (Tese de doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social - EICOS, Rio de Janeiro, 2013.

CORREA NETO, NETO, A. D. O sistema de videomonitorização como ferramenta de policiamento preventivo. São Paulo: PMSP, 2016.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: o nascimento da prisão. 20ª ed. São Paulo: Vozes, 1999.

IPEA. Metodologia para a pré-seleção dos municípios participantes do programa nacional de enfrentamento de homicídios e roubos. Número 55, Governo Federal, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, setembro de 2021.

MAGRON, A. H. Sistema de videomonitoramento de segurança urbana: Uma solução para os municípios de pequeno e médio portes. Revista Competitividade e Sustentabilidade, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 387–398, 2020.

MOZETIC, V. A.; DA ROSA, J. M. Videomonitoramento da Polícia Militar na cidade de Chapecó: análise acerca dos princípios constitucionais envolvidos na vigilância e proteção da sociedade. Mostra Universitária CIEPE, Santa Catarina, 2019.

PEDRO, R.M.L.R.; CASTRO, R.B. Videovigilância e megaeventos: a rotinização da excepcionalidade nas práticas de segurança pública no Rio de Janeiro". In: Rheingantz, P.; Pedro, R.M.L.R. ; Szapiro, A. (Org.). Qualidade do lugar e cultura contemporânea: modos de ser e habitar as cidades. Porto Alegre: Sulina, 2015, pp. 184-211.

PEDRO, R.M.L.R.; *et al.* Videomonitoramento e seus efeitos na cidade: cartografia de redes sociotécnicas em diferentes espaços urbanos. Revista Eco Pós, Comunicação Urbana, v. 21, n. 3, 2017.

PERES, S. P. dos P.; MACIEL-LIMA, S. A política municipal de videomonitoramento da cidade de Curitiba/PR: poder, vigilância e o direito à privacidade / The municipal policy of videomonitoring in the city of Curitiba/PR: power, surveillance and the right to privacy. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 4926–4943, 2022.

SANTOS, R.D. Cidade monitorada: controle social e o processo de implementação de câmeras de monitoramento em Farroupilha - RS (2005_2008). Porto Alegre: UFRGS, 2009.

Organizadores

Ailton Luiz dos Santos

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Iguazu. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Especialista em Segurança Pública e Direito Penitenciário pela Faculdade Iguazu. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Especialista em Polícia Comunitária pela Faculdade Iguazu. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente é Tenente-Coronel QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6428-8590>.

Márcio José Souza Leite

Mestrando em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial pela Faculdade Literatus (UNICEL). Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Possui graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Autores

Ailton Luiz dos Santos

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Iguazu. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Especialista em Segurança Pública e Direito Penitenciário pela Faculdade Iguazu. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Especialista em Polícia Comunitária pela Faculdade Iguazu. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Bacharel em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente é Tenente-Coronel QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6428-8590>.

José Ivan Veras do Nascimento

Especialista em Segurança Pública pela Facuminas Faculdade. Especialista em Planejamento Governamental e Orçamento Público pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bacharel em Ciências Contábeis pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM). Atualmente, se dedica a diversos cursos de formação complementar nas áreas de segurança pública e direito. Também é autor de diversos trabalhos acadêmicos nas áreas de segurança e administração pública. Atualmente é Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3404-5066>.

Juan Pablo Moraes Morillas

Doutorando em Direito Constitucional pela Universidade de Buenos Aires (UBA), possui mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas, é especialista em Direito Militar

pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL) e bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atualmente, ele é Tenente-coronel QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Seu e-mail é juanmorrilas@hotmail.com.

Luciano Rodrigues de Melo Gomes

Ajudante de Ordens do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela ESBAM e em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Foi Chefe de Inteligência da 5ª Companhia Comunitária da PMAM, Subcomandante da Companhia Fluvial da PMAM, e Chefe de Operações da Companhia de Operações Especiais do Amazonas. Condecorado com a Medalha Tiradentes da Polícia Militar do Amazonas, Medalha de Missão de Paz – Batalhão Suez, e Medalha do Mérito Coronel Jonas Paes Barreto. Possui diversos cursos de formação complementar em Patrulhamento Rural, Segurança e Proteção de Dignitários e Operações Especiais. E-mail: lucianogoe01@hotmail.com.

Márcio José Souza Leite

Mestrando em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial pela Faculdade Literatus (UNICEL). Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Possui graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Marcos Klinger dos Santos Paiva

Atualmente, ocupo o prestigioso cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Ao longo dos anos, como Oficial da Polícia Militar do Amazonas, venho me especializando em diversas áreas relacionadas à segurança e ao direito. No campo acadêmico, atualmente Mestrando em Direito Constitucional pela UNIFOR, além de ser Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar do Ceará. Sou especialista em Direito Militar (UNINORTE) e em Ciências Jurídicas. Também tenho uma especialização em Docência do Ensino Superior, onde destaquei-me pela implementação de cursos a distância na capacitação do docente da Secretaria de Segurança Pública. Minha jornada profissional é extensa e marcada por diversos cargos de liderança. Fui subcomandante do Batalhão de Rondas Ostensiva Cândido Mariano (ROCAM) entre 2009 e 2013. Atuei como Coordenador da Força Tarefa da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) e Coordenador de operações da Secretaria Executiva Adjunta de Operações (SEAOP) da SSP-AM. Também fui nomeado Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e Subcomandante do Comando de Policiamento Ambiental do Amazonas. Mais tarde, retornei à SEAP e, em 2019, comecei a atuar na SEAI da SSP-AM. Em agosto do mesmo ano, assumi novamente o cargo de Secretário Executivo Adjunto da Seaop. Depois de ser comandante do Batalhão de Força Tática da Polícia Militar, passei a liderar como Comandante do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Amazonas. Além disso, tenho orgulho de minha atuação como Professor na Universidade do Estado do Amazonas, ministrando disciplinas relacionadas à segurança pública e cidadania. Internacionalmente, tive a oportunidade de treinar com o Federal Bureau of Investigation (FBI), o que só reforça minha formação complementar extensa em operações, inteligência e combate à criminalidade. Durante minha carreira, fui honrado com diversas medalhas em reconhecimento à minha dedicação e contribuição, incluindo a Medalha do Exército Brasileiro, a Medalha Cândido Mariano, a Medalha Tiradentes da Polícia Militar do Amazonas e, por três vezes, a Medalha

de Ação Policial. Estou profundamente comprometido em continuar aprimorando meus conhecimentos e habilidades, com o intuito de contribuir ainda mais para a segurança pública do Amazonas e para o bem-estar de nossa população. Acredito que minha trajetória e competências são instrumentos valiosos em diversos contextos, e estou sempre aberto a novas oportunidades que permitam meu desenvolvimento e contribuição para a sociedade. Para contatos e colaborações, estou disponível através do e-mail: capklinger@hotmail.com. .

Maryah Pantoja Barbosa Leite

Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial pela Faculdade Literatus (UNICEL). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA. Investigadora de Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Michael Sousa Leite

Pós-graduando em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial pela Faculdade Literatus (UNICEL). Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Possui graduação em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo - UNICID. Tecnólogo em Recursos Humanos pela Universidade Paulista - UNIP. Capitão da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Sandro Sales de Oliveira

Mestre em Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: sandrosales@gmail.com.

Wener Vieira dos Santos

Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Especialista em Segurança Pública e Inteligência Policial pela Faculdade Literatus (UNICEL). Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo/SP. Possui graduação em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Licenciado em Língua Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul - São Paulo/SP. Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

William de Oliveira Dias

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Docência do Ensino Superior pelo La Salle. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA. Bacharel em Ciências Militares e Segurança Pública pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Capitão da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Desde 2021 exerce cargo de Secretário Municipal Chefe da Casa Militar na Prefeitura de Manaus. Responsável pela criação do Estatuto da Guarda Municipal de Manaus. Responsável pela criação da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Manaus. Possui experiência na área de Direito, Gestão pública e Gestão de Pessoas. Possui experiência na área de Segurança Pública Estadual e Municipal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9036-1381>.

Índice Remissivo

A

ações policiais 33, 39, 41, 44, 46
Administração Pública 32, 34, 37, 38
Amazonas 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19
atividade física 9, 18
atividades ilegais 23

B

bandidos 23, 24, 29
bandido social 23, 25
bandidos sociais 23, 24, 29
banditismo 21, 23, 24, 25, 26
benefícios 48, 54
BodyCam 32, 33, 34, 38, 40, 41, 42, 43
brasileiro 21, 22, 23, 28, 29

C

câmeras 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64
carcerária 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18
cerco eletrônico 57, 60, 62
cidadãos 32, 34, 35, 39, 40, 41, 43, 44
combate ao crime 22, 27, 30
comunidade jurídica 11
condenados 10
confrontos 47
Convenção de Palermo 21, 23, 27, 28, 29
convívio social 9, 18
corporação 32, 33, 42
crime 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31
crime organizado 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31
criminalidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 47, 48, 49, 50, 57,
58, 59, 62, 63
criminalização 12, 13, 14, 17
criminologia 12
criminosos 21, 22, 23, 24, 25, 29
culpados 23

D

DashCam 33

direitos 32, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 44, 45
direitos humanos 12, 17

E

educação 9, 11, 15, 16, 18
emprego 57, 60
evolução 21, 22, 23, 29
exposição 33, 34, 38

G

globalização 22, 29
governo 11
grupo criminoso 21, 27
grupos criminosos 21, 22, 23, 29

H

habilidades 11
humana 11

I

impacto 32, 40, 57, 63
instalações prisionais 11
instituição prisional 11
instituições 22, 26, 30
integridade 47
intimida 32
investigação 47, 48

J

juízo 12
jurídico 21, 22, 23, 27, 28, 29
justiça 11

L

lei 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30
liberdade 11, 12, 17, 18
lutas 47

O

ordenamento 21, 22, 23, 27, 28, 29
organização criminosa 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30
organizações 11, 14
organizações criminosas 21, 25, 26, 30

P

pena 11, 12, 16, 17, 18, 20
penal 11, 12, 16, 17
pessoas 22, 23, 26, 27, 28
PMAM 32, 33, 34, 43
pobreza 12, 13, 14, 17
policiais militares 47, 52, 53, 55, 56
policia 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45
polícia militar 47, 49
Polícia Militar 32, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44
política 9, 10, 14, 18, 19
política carcerária 9, 18
políticas públicas 10, 16, 17, 22
pós-penitenciária 11
presos 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16
prisão 11, 19
privação 11, 12
privação de liberdade 11, 12
privacidade 32, 33, 34, 36, 38, 41, 43, 44
profissionais 47, 48, 49, 51, 52, 53
profissionalizante 9, 18
programas 11, 18
psicodinâmica 47
psicológica 47, 56
punição 10, 11, 12

R

reabilitação 10, 11, 17
rebeliões 10
recursos 9
recursos tecnológicos 57
ressocialização 9, 10, 11, 12, 16, 18

S

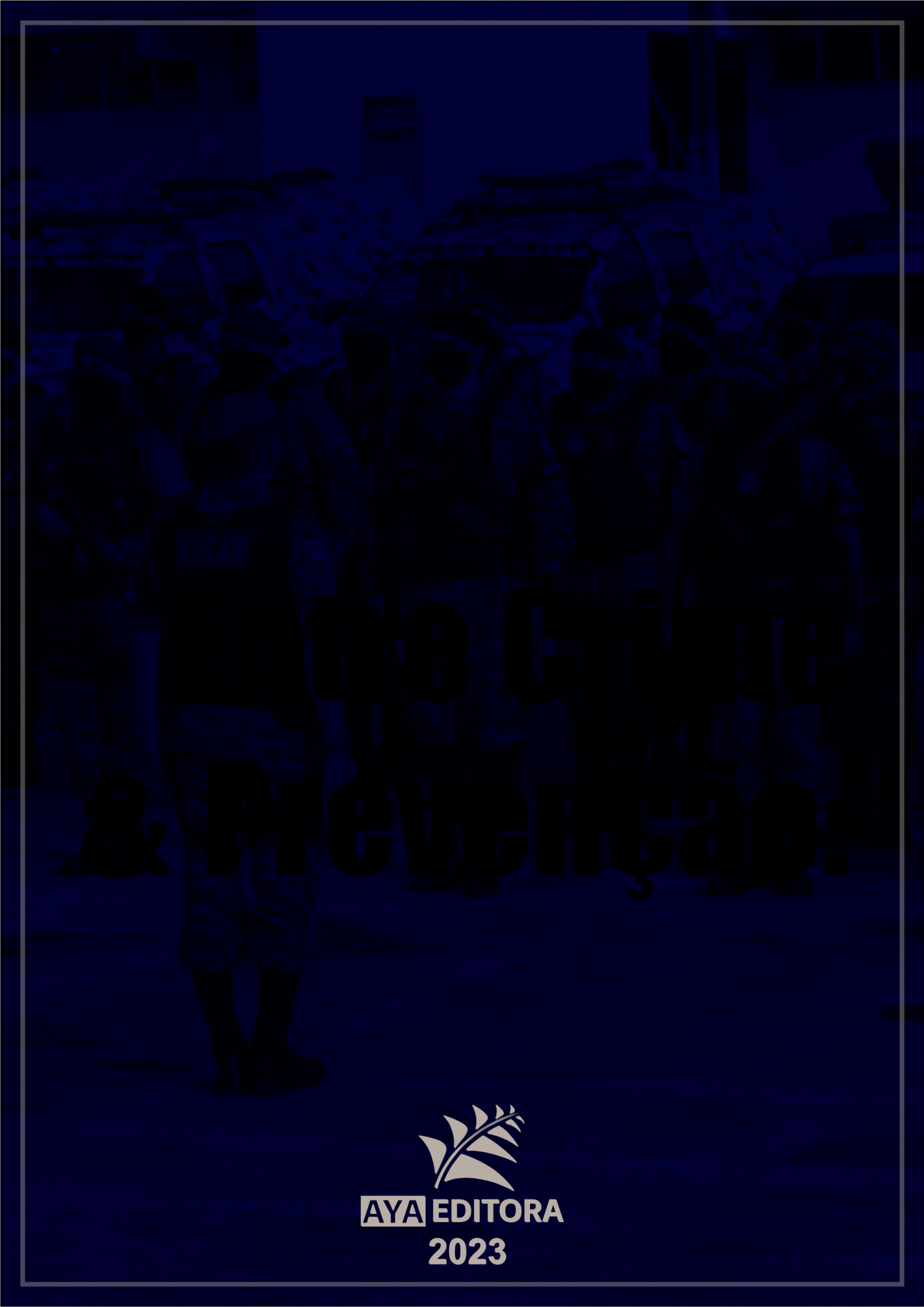
saúde emocional 47, 51
saúde mental 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56
segurança pública 2, 47, 9, 12, 14, 47, 48, 51, 53, 57,
59, 60, 61, 62, 63, 64
sistema 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19
sistema carcerário 10, 14, 15, 17
sistema prisional 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19
sociedade 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 29
sociodemográfica 10

T

tecnologia 57, 58, 60, 61, 62, 63
tecnologias 32, 33, 34, 39, 41, 57, 58, 60, 61, 63
tecnológica 32, 34
Teoria da prova 32, 34, 40
trabalhador 24
trabalho 9, 18, 19, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56

V

vida 22
videomonitoramento 32, 33, 34, 42, 43, 44, 57, 58, 59,
60, 61, 62, 63, 64
vigilância 33, 38, 39, 44
violação 12
violência 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56
vítimas 23



SAÚDE CÍVIL & PREVENÇÃO



AYA EDITORA

2023